

REVISTA

CONTAG

NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS



FICHA TÉCNICA

Elaboração do Texto: *Pelo PPDDH* - Viviane de Souza Ferro, Pedro Henrique Mourthé, Bertha Brandão, Maria Lídia de Sousa Dias, Ediane Pereira Dias e Tatiane Pereira da Costa. Pela CONTAG – Secretaria de Política Agrária.

Supervisão: *Pelo PPDDH* - Camila Thiari, Luciana Abreu, Maria Eliza Lopes e Philip Leite. Pela CONTAG – Secretaria de Política Agrária.

Colaboração: Maria Onézia Alves do Nascimento, Mário Machel Ambrósio, Hudson Silva Rodrigues, Casa Pequeno Davi/PB, Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennès/MT, Centro de Educação Profissional São João Calábria/RS, Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu/RJ, Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social/PE, Instituto Mana/AM e Sociedade de Meio Ambiente, Educação e Cidadania/PA, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza – CDVHS, Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania.

Revisão: Verônica Tozzi Martins

Projeto Gráfico e Diagramação: Lunna Fabris

Imagens: Freepik

Publicação digital - Setembro de 2023

» SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
INTRODUÇÃO	5
1 - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas - PPDDH: percepções e perspectivas da Equipe Federal (EF/PPDDH)	6
2 - Conhecendo o PPDDH	12
3 - Estruturação do PPDDH	18
4 - PPDDH através dos dados	31
5 - A importância do trabalho em rede	37
6 - Desafios do PPDDH enquanto política pública de proteção.....	39
Contatos do PPDDH no Brasil	46
7 - Ação sindical para o enfrentamento à violência no campo e na proteção de defensores e defensoras de direitos humanos	47
8 - Vídeos que contribuem para o debate sobre a violência no campo.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

APRESENTAÇÃO

Infelizmente, a luta pela reforma agrária e pela demarcação de território gera muita violência contra pessoas e comunidades que, na grande maioria das vezes, ficam vulneráveis por estarem em áreas de difícil acesso e de comunicação.

Por não ser uma pauta fácil de lidar, muitas vezes não sabemos qual encaminhamento dar ao nos deparar com essas situações, por isso, apresentamos essa cartilha com informações básicas de acesso ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas (PPDDH).

Além da relação com o PPDDH, a CONTAG tem priorizado a ação articulada para fortalecer a rede de proteção e autoproteção de pessoas e comunidades, pois não há possibilidade de enfrentarmos a violência no campo de forma isolada.

Destacamos como articulação a participação nas campanhas “A vida por um fio”, “Contra a Violência no Campo” e “Despejo Zero”. Além das campanhas, a CONTAG também compõe a Comissão Terra e Água do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) propondo e participando de missões nos territórios onde há situações de conflitos. Participamos, ainda, de outros espaços e articulações em redes de proteção e autoproteção, como o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Projetos Sementes de Proteção e Defendendo Vidas e Comissão Camponesa da Verdade.

Em 2023 foram criados dois espaços importantes no âmbito do governo federal. Um foi a criação do Grupo de Trabalho Sales Pimenta, que tem por objetivo elaborar proposta do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas e uma proposta de anteprojeto de lei sobre a Política Nacional. A CONTAG foi eleita para compor o GT representando o Conselho Nacional de Direitos Humanos. O outro foi a criação da Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência no Campo que visa, entre outros objetivos, identificar e realizar estudos e executar ações para mediar conflitos socioambientais.

Essas ações e articulações terão melhores resultados com o envolvimento dos Sindicatos e Federações filiadas, pois é no território (comunidade, assentamento, município) que os conflitos acontecem e que as redes de autoproteção devem ser fortalecidas. É na base que as relações de afeto e de cuidado se efetivam.



ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente da CONTAG



INTRODUÇÃO

Os vários casos de violência contra as pessoas e comunidades que fazem a luta em defesa de seus territórios e na luta pelo direito ao acesso à terra é uma realidade que tem que ser superada no Brasil. É inadmissível que as famílias que querem apenas garantir o direito a viver bem sejam perseguidas, ameaçadas e muitas vezes mortas.

Muitos são os tipos de violência sofridas por essas pessoas e comunidades: violência econômica, violência política, violência psicológica, violência física, violência ambiental, violência institucional, entre outras formas. São famílias inteiras que perderam o direito de sequer dormir pela incerteza do amanhã.

Compreendemos que a solução para esse problema seja a efetivação da política de reforma agrária, mas, ao mesmo tempo, é preciso ter políticas públicas e ações que amenizem a situação de conflitos e que garantam o “direito de lutar por seus direitos” a milhares de famílias de todas as regiões do País.

Nesse sentido, a CONTAG tem intensificado as ações para fazer o enfrentamento à violência no campo de forma articulada com outras organizações, pois a única certeza que temos é que não há como fazer esse enfrentamento de forma isolada e que os programas de governo não são suficientes, é necessária uma rede de proteção e de autoproteção de pessoas e comunidades ameaçadas.

Nessa cartilha apresentamos aos Sindicatos e Federações informações básicas de acesso ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas (PPDDH) com os contatos da equipe federal e das equipes dos programas estaduais. Agradecemos de forma muito especial à equipe federal do PPDDH, em especial ao Vida e Juventude (entidade executora do programa), pois sem a contribuição deles a publicação dessa cartilha não seria possível.

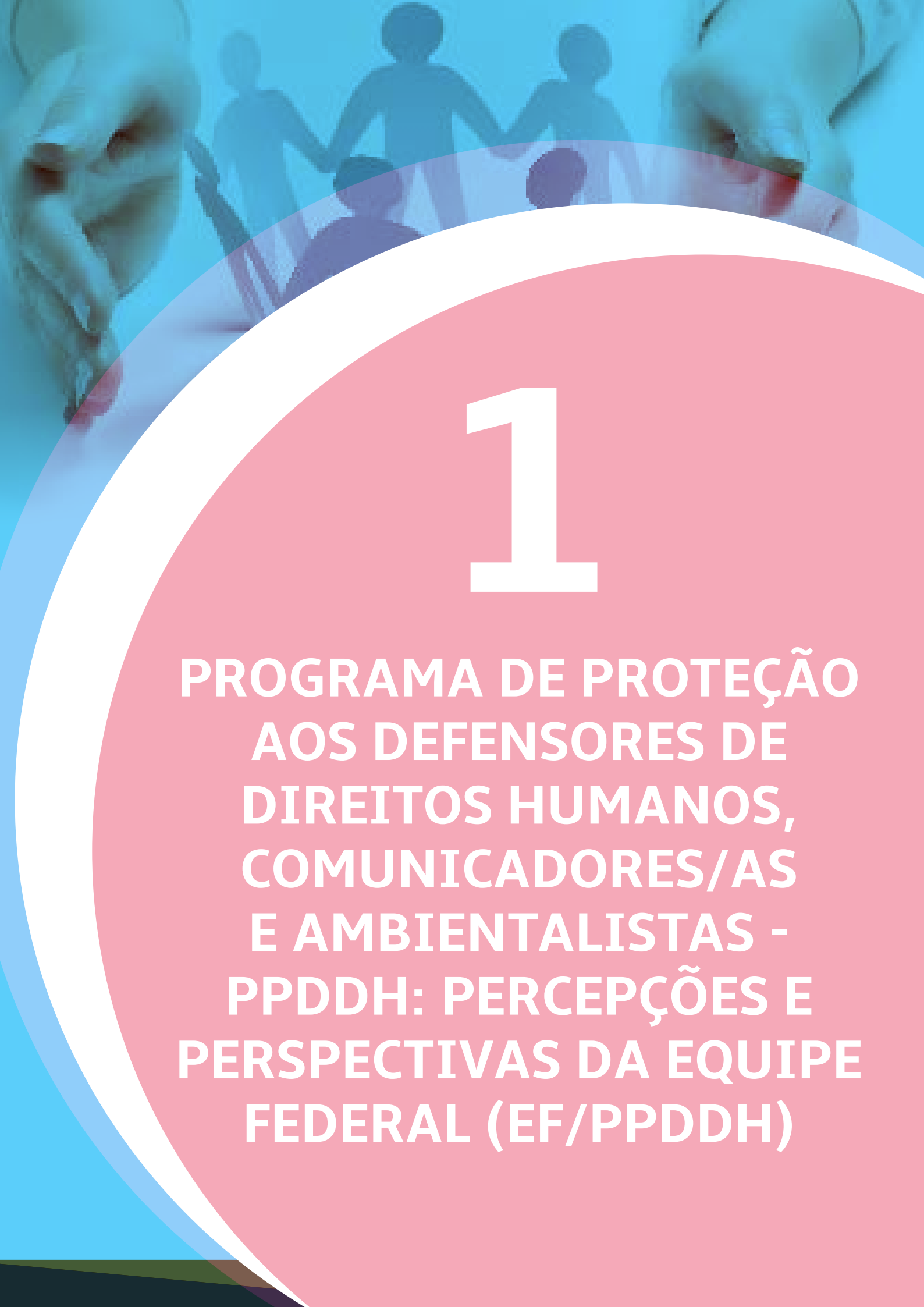
Deixamos aqui nossa homenagem à todas as pessoas que tombaram nessa luta. São lideranças de sindicatos, de movimentos sociais, agricultores e agricultoras familiares, quilombolas, indígenas, pescadores/as, ativistas, agentes públicos e tantos outros que, por defenderem seus territórios, por querer um pedaço de chão e por acreditar no “outro mundo possível”, doaram o que tinham de mais valioso, a própria vida.

Vocês nunca serão esquecidos. Presente, presente, presente!



ALAIR LUIZ DOS SANTOS

Secretário de Política Agrária da CONTAG



1

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO
AOS DEFENSORES DE
DIREITOS HUMANOS,
COMUNICADORES/AS
E AMBIENTALISTAS -
PPDDH: PERCEPÇÕES E
PERSPECTIVAS DA EQUIPE
FEDERAL (EF/PPDDH)**



Para falar do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas (PPDDH), é necessário primeiro trazer um relato, ainda que simplificado, da história dos direitos humanos no Brasil.

Ancorado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), resultado de mobilização da sociedade civil em favor dos direitos humanos em todas as nações, após as duas guerras mundiais que “se caracterizaram por ações de grande violência, com práticas de extermínio e incontáveis atrocidades” (ÁVILA; FONSECA, 2019, p. 2), buscou-se a edição de direitos humanos, a fim de coibir arbitrariedades praticadas pelo próprio Estado.

No Brasil, a concretização legal desses direitos só ocorreu com a aprovação da Constituição Federal (CF) de 1988, elaborada e aprovada durante o processo de redemocratização do País, após o fim da Ditadura Militar, que conferiu à população brasileira a garantia constitucional à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e reconheceu, enquanto sujeitos de direitos, diferentes

segmentos da população brasileira, dentre estes, os povos indígenas e quilombolas (BRASIL, 1988).

No que se refere especificamente aos direitos humanos, o governo federal passou, a partir de 1996, por meio do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), hoje em sua terceira edição, a destacar medidas em defesa desses direitos, tendo como respaldo o artigo 5º da CF que dispõe que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.*” (BRASIL, 1998).

Cabe registrar que foi necessária a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 1998, para pressionar a criação de um programa nacional que prestasse “apoio às tarefas realizadas por pessoas, grupos e organizações da sociedade civil para a promoção e proteção dos direitos humanos” (CIDH, 2006, p. 8). No ano de 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) persistiu na pauta dos defensores de direitos hu-

manos e reiterou a importância da criação do cargo de Representante Especial do Secretário-Geral sobre a situação dos direitos humanos (PEREIRA; FERREIRA, 2016), mas o cargo nunca foi criado.

A Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2002, aprovou a Resolução Nº 1.842 para apoiar as atividades realizadas por pessoas, grupos da sociedade civil e organizações de direitos humanos nas Américas (PEREIRA; FERREIRA, 2016).

Em 2006 foi lançado oficialmente o Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH), tendo o Decreto Nº 6.044 sido publicado em 12 de fevereiro de 2007, o qual aprovou a Política Nacional e definiu o prazo para a sua elaboração.

Em 2007, foi aprovada a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) para:

estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade (BRASIL, 2007, Art. 1º).

Em 2009 foi lançado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que possui seis eixos norteadores, os quais tratam da (i) interação democrática entre Estado e sociedade civil; (ii) desenvolvimento e direitos humanos; (iii) universalização dos direitos em um contexto de desigualdade; (iv) segurança pública, acesso à justiça e combate à violên-

cia; (v) educação e cultura em direitos humanos; e (vi) direito à memória e à verdade. É nessa versão que, pela primeira vez, os/as defensores/as de direitos humanos são reconhecidos/as.

O PNDH-3 apresenta como ações programáticas, dentre outros pontos, a ampliação da política de proteção para estados em que o índice de violência identifique a necessidade de criação de programa de proteção local - estadual; a ampliação dos recursos públicos orçamentários; o fortalecimento do programa, de forma a garantir a segurança nos casos de violência, ameaça, retaliação, pressão ou ação arbitrária, e a defesa em ações judiciais de má-fé, em decorrência de suas atividades; e a divulgação, em âmbito nacional, da atuação dos/as defensores/as dos direitos humanos, fomentando cultura de respeito e valorização de seus papéis na sociedade (BRASIL, 2009).

As proposições advindas da PNPDDH e do PNDH-3 apresentam, então, o PPDDH enquanto política pública de proteção aos defensores/as dos direitos humanos que foi formalmente instituído somente em 2016, por meio do Decreto Nº 8.724, de 27 de abril, mesmo momento em que foi criado o seu Conselho Deliberativo (Condel/PPDDH). No entanto, no ano de 2019, após nova eleição presidencial, o decreto acima foi revogado, sendo publicado o Decreto Nº 9.937, de 24 de julho, que sofreu alteração dois anos depois, pelo Decreto Nº 10.815, de 27 de setembro.

Esse breve histórico nos mostra que o debate sobre a proteção dos/as defensores/as de direitos humanos não é recente, embora ainda seja um tema pouco conhecido, assim como o próprio PPDDH.

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.”



1.1 PPDDH como política pública de proteção para defensores e defensoras de direitos humanos

Distante da efetivação dos direitos garantidos na CF/88 e em outros normativos nacionais e internacionais, a luta pela garantia e promoção dos direitos humanos no Brasil tem encontrado largas e graves barreiras, percutindo em um número alarmante de pessoas que tentam, através de suas militâncias, garantir a efetivação dos direitos dos seus povos, comunidades, movimentos sociais e organizações. Contudo, face ao engajamento dessas pessoas em diferentes lutas sociais, elas vivenciam cotidianamente situações de violência e de violação de direitos que perpassam o constrangimento, a coação, a intimidação, as ameaças e, ainda, os atentados contra suas vidas.

Tais violências e violações de direitos incidem, conforme dados da Equipe Federal (EF/PPDDH, 2023), no âmbito do direito à cidade, comunicação social, educação, educação em direitos humanos, liberdade religiosa, moradia, terra e território, trabalho, liberdades sexuais e reprodutivas, bem como em relação aos direitos da pessoa idosa, da população negra, da população carcerária, das crianças e dos adolescentes, das mulheres, das pessoas com deficiência, dos atingidos por barragens, dos povos e comunidades tradicionais (caiçaras, catadores de mangaba, comunidades de fundo e fecho de pasto, extrativistas, faxinalenses, indígenas, pantaneiras,

pescadores artesanais, pomeranos, povos de terreiro e de matriz africana, quebradeiras de coco-de-babaçu, quilombolas, retireiros do Araguaia, ribeirinhos, geraizeiros), dos povos migrantes e refugiados, dos/as trabalhadores/as e da população LGBTQIA+. O enfrentamento à corrupção, organização criminosa, tortura, violência policial, trabalho análogo à escravidão, tráfico de órgãos, tráfico de pessoas, degradação ambiental, cerceamento da Justiça, assim como a defesa dos trabalhadores expostos ao amianto e a defesa e respeito aos direitos dos mortos, são atuações que expõem os/as defensores/as ao risco de vida e outras violências.

De acordo com o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos – CBDDH (2022), as principais violências sofridas por estas pessoas são: ameaça física, ameaça territorial, atentado contra a vida ou integridade física e moral, falta de acesso à Justiça e direitos básicos, invasão de domicílios ou da sede da instituição, criminalização, violência doméstica (em decorrência de suas lutas), intimidação.

Atualmente, grande parte das publicações que tratam sobre defensores/as dos direitos humanos apontam que, a dura realidade das situações de risco e de ameaças vivenciadas em decorrência da atuação militante de lutadores e lutadoras ainda está distante de ser modificada, devido às questões históricas do Brasil, resultando em dados como os descritos abaixo:

Entre os anos de 2015 e 2019, segundo o relatório do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica da ONU, sediado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (2022), foram registrados 174 assassinatos de defensores/as dos direitos humanos, colocando o Brasil em segundo lugar no ranking mundial de assassinatos (atrás apenas da Colômbia). Em 2020, foram registrados 16 assassinatos, tendo o Brasil ocupado o sexto maior número de mortes entre 25 países. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Cerca de 1,1 mil pessoas foram atendidas por programas de proteção no Brasil apenas no ano de 2019, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2020).

No ano de 2020 foram registradas 1.576 ocorrências de conflitos fundiários, desencadeando 18 assassinatos em conflitos por terra/território e inúmeras violências físicas e psicológicas. Isso significa que houve um aumento de 25% em relação ao ano anterior e um aumento de 57,6% se comparado aa2018. Entre as vítimas figuram indígenas, assentados, quilombolas, ribeirinhos e trabalhadores/as rurais sem terra (CPT, 2020).

Em dez anos, o Brasil registrou a morte de 342 ativistas e defensores do meio ambiente, sendo que um em cada três homicídios vitimaram pessoas indígenas e negras (CONECTASDH, 2022).

O Brasil é o segundo país na América Latina com mais assassinatos de jornalistas na última década (RSF, 2023).

A ONU Mulheres (s/d), “tem alertado sobre o aumento das ameaças e violências contra as mulheres defensoras dos direitos humanos e os riscos de deterioração de espaços de segurança para conduzir seu ativismo”.

Em razão deste panorama, o Observatório Parlamentar da Revisão Periódica da ONU de Direitos Humanos, sediado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (2022), considerando a gravidade da situação vivenciada pelos defensores e defensoras de direitos humanos e seu agravamento, elencou em seu relatório doze recomendações que foram sistematizadas em cinco pontos específicos: (a) aprimorar a proteção dos defensores/as de direitos humanos; (b) fortalecer a participação da sociedade civil no PPDDH; (c) assegurar a investigação e a responsabilização nos casos de violência contra defensores; (d) implementar efetivamente a política de proteção a defensores/as de direitos humanos e; (e) implementar e reforçar o Plano/Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

No referido relatório, publicado em 2022, o Observatório demonstra em suas considerações finais que nenhuma das recomendações foram cumpridas e que “não houve avanço na implementação das recomendações recebidas pelo Brasil.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

É importante refletir, à luz das recomendações listadas acima, sobre o importante papel do Estado Brasileiro para que o PPDDH seja, de fato, um programa eficiente, já que o arcabouço de medidas a serem adotadas requer definições que fogem da competência das organizações executoras da referida política de proteção.

Ainda que os dados apresentados evidenciem o quão complexo é a realidade dos/as defensores/as dos direitos humanos no Brasil, os desafios para garantia de acesso e, ainda, a execução do PPDDH, vão além dos dados alarmantes.

Acerca das políticas públicas destinadas aos defensores e às defensoras de direitos humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/2006) destaca, dentre outros pontos:

- *o respeito pelos direitos humanos num Estado democrático depende em grande medida das garantias efetivas e adequadas de que gozem os defensores dos direitos humanos para exercer livremente suas atividades e que é conveniente prestar atenção às ações que limitem ou impeçam o trabalho dos defensores de direitos humanos (p. 13).*
- *o trabalho de promoção e proteção dos direitos humanos que por iniciativa própria realizam as pessoas sob sua jurisdição é uma atividade legítima que complementa uma obrigação essencial dos Estados e, portanto, gera neles obrigações especiais de proteção com respeito aos que se dedicam a promover e proteger esses direitos (p. 14).*
- *as autoridades públicas têm a obrigação de adotar as medidas necessárias para criar as condições que permitam que as pessoas que assim o desejem exerçam livremente atividades destinadas à promoção e proteção dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos (p.14).*
- *quando se pretende silenciar e inibir o trabalho das defensoras e defensores nega-se, por outro lado, a milhares de pessoas a oportunidade de obter justiça por violações de seus direitos humanos. Desse modo, está em grave risco o trabalho de proteção e promoção dos direitos humanos, a verificação social do correto funcionamento das instituições públicas e o acompanhamento e apoio judicial de vítimas de violações de direitos humanos, entre outras tarefas (p. 7).*

No Brasil, o PPDDH é executado por meio de Termo de Parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que são, conceitualmente:

entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras (BRASIL, 2016, p. 11).

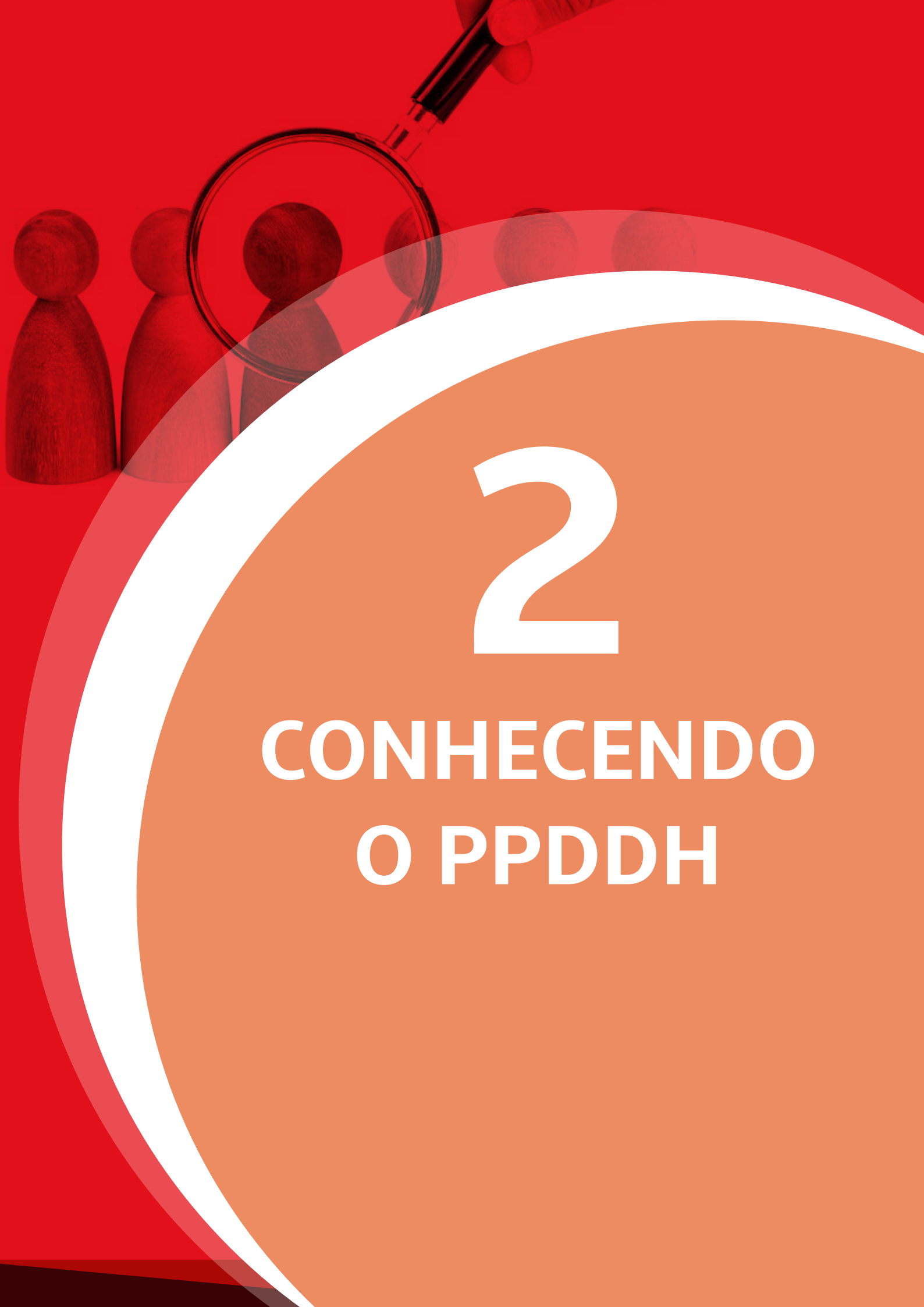
Estas organizações possibilitam que diferentes políticas públicas cheguem, de fato, a quem precisa. Para formalizar a parceria do Estado com as OSCs foi aprovada a Lei Nº 13.019, de 21 de julho de 2014, mais co-

nhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”.

Além das questões apresentadas acima, é importante destacar que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), ao qual o PPDDH está vinculado, é “responsável pela articulação interministerial e interseccional das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil” (MDHC, 2023). Todavia, a pasta não dispõe de quadro funcional para a execução direta dos programas de proteção que, no caso, se faz por meio do conveniamento com OSCs.

Você vai conhecer mais sobre o Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude, responsável pela execução do PPDDH em grande parte do País, logo mais.



A hand holding a magnifying glass is positioned at the top, focusing on a row of wooden figures. A large, semi-transparent orange circle with a white border is in the foreground, partially obscuring the figures. The background is a solid red color.

2

**CONHECENDO
O PPDDH**



2.1 O que é o Programa?

O PPDDH é uma política pública presente em todo o território nacional, que atua no atendimento e acompanhamento de pessoas que promovem e defendem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidas, mas que, em função de suas atividades, encontram-se em situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade (BRASIL, 2019).

Essa política pública se propõe ao acompanhamento de: (a) defensores e defensoras de direitos humanos: “todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos”; (b) comunicadores sociais: profissionais que disseminam informações para promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação neste objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a cons-

tranger ou inibir sua atuação neste fim e; (c) ambientalistas: atuam na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência desta atuação, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência com o objetivo de constranger ou inibir sua atuação neste fim (BRASIL, 2018, Art. 2º).

2.2 Quem são os defensores e as defensoras dos Direitos Humanos aos quais o Programa se refere?

São pessoas, físicas ou jurídicas, que defendem causas de interesses coletivos, a exemplo das áreas de militâncias citadas no tópico 1.

Conforme exposto anteriormente, é muito comum as pessoas terem dúvidas ao buscar um programa de proteção, dentre elas, se a atuação está relacionada ou não à defesa de direitos humanos.

Vamos fazer um teste para verificar se você é ou não um defensor ou defensora de direitos humanos?

Abaixo estão listadas algumas afirmações. Marque apenas aquelas que você concorda.

Eu concordo que:

- ☐ Todas as pessoas devem ser respeitadas.
- ☐ Todos os povos e comunidades tradicionais têm direito aos seus territórios.
- ☐ Todas as pessoas têm direito à educação gratuita.
- ☐ Todas as pessoas têm direito à moradia digna.
- ☐ O meio ambiente deve ser preservado.
- ☐ Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão.

Quando se é um defensor ou uma defensora dos direitos humanos, o respeito, o direito ao território, a garantia de acesso à educação pública, a moradia digna, a preservação do meio ambiente e o direito à liberdade de expressão fazem parte do que acreditamos como importantes para nós e para todas as pessoas.

Agora, vamos a mais um exercício? Listamos algumas questões abaixo e você deve marcar apenas aquelas que são condizentes à sua vida e atuação individual:

- ☐ Você participa de coletivos ou de algum movimento social?
- ☐ Você participa de manifestações populares reivindicando seus direitos?
- ☐ Você já reagiu a alguma injustiça social?
- ☐ Você luta pelos seus direitos?
- ☐ Você luta pelos direitos dos outros?
- ☐ Você já cobrou do Governo soluções para os problemas da sua comunidade?
- ☐ Você já fez alguma denúncia de violação de direitos?
- ☐ Você luta pela defesa das águas, da terra e do meio ambiente?

Se você respondeu SIM a uma dessas perguntas, então você atua ou já atuou na defesa dos Direitos Humanos!!!

Bom, até aqui foi possível identificar o que é (ou não) um/a defensor/a de direitos humanos. Mas, mesmo sendo reconhecidas dessa forma, nem todas as pessoas assim categorizadas possuem outras características que possi-

bilitam o ingresso no PPDDH. Então, através de três histórias vamos identificar se os casos ilustrados abaixo possuem o perfil das pessoas acompanhadas pelo Programa.

Antes de ir direto para a resposta, que tal tentar descobrir sozinho ou sozinha se você encaminharia a senhora Maria das Flores, o Cacique Raimundo e o jovem João para o PPDDH?

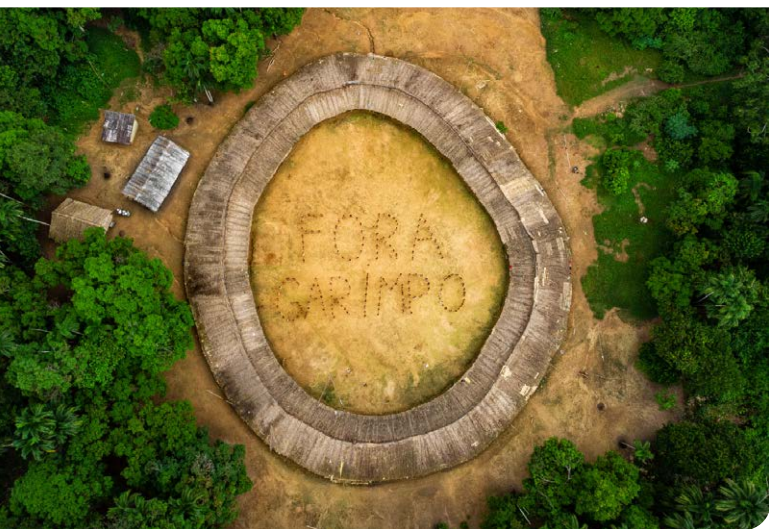


a) Maria das Flores – Situação 1

Maria das Flores tem 54 anos, é casada com José Maria e reside no assentamento Irmã Dorothy. Juntos, possuem três filhos adultos que moram no mesmo assentamento, com suas respectivas famílias. Maria é presidenta da Associação dos Moradores do Assentamento Irmã Dorothy. Nesta função, ela organiza questões internas e externas do assentamento, tais como: convoca assembleia de moradores para debater melhorias para a comunidade, reúne lideranças de outros assentamentos para reunir com o poder público e discutir melhorias para os grupos de pessoas assentadas, organiza as regras de boa convivência no assentamento e reivindica ao governo local o acesso às políticas públicas de educação, saúde e assistência social para toda a comunidade. Infelizmente, Maria vem sendo ameaçada e coagida a parar com as reivindicações e a organização da comunidade. Segundo seus ameaçadores, os comunitários não têm direito à terra e precisam sair do local. As ameaças são constantes e Maria tem deixado de participar de algumas atividades por receio de sofrer algum tipo de violência ou atentado contra sua vida. Desde o início das ameaças e das coações o movimento das pessoas assentadas tem-se fragilizado.

Se Maria fosse uma colega sua, você sugeriria a ela para solicitar inclusão no PPDDH?

Se você disse SIM, você ACERTOU. Maria, é uma liderança reconhecida em sua comunidade, defende o direito à moradia e está sendo ameaçada pelas atividades que desenvolve.



b) Cacique Raimundo – Situação 2

Com 60 anos de idade, é casado com a indígena Rosa Arara, com quem teve 12 filhos, o Cacique Raimundo é uma liderança muito respeitada no seu território. O Cacique lidera sua comunidade desde os 23 anos de idade, atuando em prol da organização geral de sua comunidade e em defesa do território indígena, dos costumes e da cultura de seus ancestrais. Infelizmente, essa comunidade indígena vem tendo seu território invadido por fazendeiros e madeireiros que avançam com suas cercas nas áreas indígenas. Há muitos anos, garimpeiros, madeireiros e pescadores ilegais vêm destruindo os rios e as florestas. Grande parte do rio está contaminado inviabilizando o consumo da água, a pesca de peixes para subsistência, sem contar com o alto número de pessoas que têm adoecido em razão dessa contaminação. Para tentar defender seu território, o Cacique Raimundo tenta expulsar os invasores. Todavia, recentemente, já ao entardecer, o Cacique Raimundo sofreu uma emboscada quando estava andando pelas matas sozinho. Foi cercado por homens desconhecidos que o espancaram e o deixaram amarrado e amordaçado. Antes de irem embora, deram ordem para que ele parasse de tentar expulsar os garimpeiros, os madeireiros e os pescadores ilegais por achar que o território “é do povo indígena”. O Cacique Raimundo foi encontrado por pessoas da sua comunidade e levado para sua residência.

Caso uma pessoa te contasse essa história, o que você indicaria? Apresentaria o PPDDH e orientaria que o Cacique Raimundo solicitasse inclusão nessa política pública de proteção ou não falaria do Programa por acreditar que ele não tem perfil?

Mais uma vez, se você disse que SIM, você ACERTOU porque o Cacique Raimundo é uma liderança reconhecida em sua comunidade, defende o direito à terra e outros direitos do seu povo, sofreu ameaças e foi agredido injustamente por lutar pela garantia dos direitos de todas as pessoas de sua aldeia.

Importante!!!

Nós vimos que tanto Maria das Flores quanto o Cacique Raimundo possuem perfil para solicitar a inclusão no PPDDH, certo?

Mas não serão incluídos automaticamente no PPDDH. Isso porque quando o caso é encaminhado para as equipes técnicas, elas realizarão os procedimentos de análise de cada caso, conforme as normas que regem o programa. Você vai entender melhor esse ponto um pouquinho lá na frente.



c) João da Silva – Situação 3

João da Silva tem 27 anos, é solteiro e reside no Quilombo Portal das Pedras. Ele faz parte de uma associação quilombola da comunidade e atua como diretor. Nesta função, ele é responsável pela articulação com o poder público local acerca do acesso às políticas públicas para a comunidade. João sempre faz questão de ouvir a comunidade para fazer o levantamento das demandas porque, por mais que ele próprio tenha algumas demandas, o que importa, enquanto alguém que faz parte da associação, é resolver todas as problemáticas das pessoas que residem

no quilombo. No exercício de suas atividades, João precisa ir bastante na cidade, para reuniões institucionais com o CRAS, com as secretarias de saúde, de educação, da cultura, de direitos humanos, de desenvolvimento agrário e do meio ambiente. Muitas dessas idas à cidade é para acompanhar pessoas da comunidade para acessar programas sociais, como o Bolsa Família, por exemplo. Todos na comunidade reconhecem o esforço de João para possibilitar uma vida com dignidade.

Ocorre que, recentemente, João se encantou por Alice e a convidou para um encontro. Eles não contavam com o aparecimento repentino do ex-namorado da moça que, no mesmo instante, passou a ameaçar João de morte, caso ele insistisse no relacionamento. João ignorou a ameaça e permaneceu se encontrando com Alice, formalizando o relacionamento. Assim que soube dessa informação, o ex-namorado de Alice preparou uma emboscada e João, além de ser vítima de novas ameaças, foi agredido fisicamente.

Nesse caso, João pode ser encaminhado para o programa de proteção, uma vez que é um defensor de direitos humanos reconhecido por todos de sua comunidade?

Se você respondeu NÃO, você ACERTOU. Apesar de João ser um defensor de direitos humanos, as ameaças e as agressões não estão diretamente ligadas às suas atividades na defesa de direitos humanos da comunidade. Neste caso, João deve procurar a Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência e registrar um boletim de ocorrência sobre os fatos ocorridos. Caso João enviasse solicitação de inclusão no PPDDH, seu caso seria arquivado por se tratar de ameaças de cunho pessoal.

Existem diversos defensores e defensoras de direitos humanos pelo Brasil. Nós poderíamos dar muitos outros exemplos, mas escolhemos esses três acima. Esperamos ter colaborado para a sua compreensão.

2.3 Quais são os critérios necessários para acessar o PPDDH?

Para que uma pessoa seja incluída no PPDDH é preciso (i) promover e defender direitos humanos e liberdades fundamentais coletivas; (ii) vivenciar situação de risco, ameaça e/ou vulnerabilidade em decorrência da referida atuação em defesa dos direitos humanos e (iii)

manifestar voluntariedade para ingressar e permanecer no Programa.

2.4 Quem pode solicitar a inclusão de um defensor ou defensora de direitos humanos no PPDDH? E como fazer isso?

Qualquer pessoa, organização, órgão governamental ou instituição de justiça pode solicitar o ingresso no PPDDH, incluindo:

- O próprio interessado ou interessada (defensor ou defensora de direitos humanos);
- Redes de direitos humanos;
- Entidades, movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil;
- Ministério Público, Defensoria Pública e outras instituições de justiça;
- Qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça a qual a pessoa esteja exposta, desde que haja voluntariedade da pessoa encaminhada.

A principal porta de entrada no PPDDH, para os casos a serem acompanhados pela EF/PPDDH ou pelas ER/PPDDH, é o envio de um e-mail para o endereço eletrônico defensores@mdh.gov.br, contendo as seguintes informações:

- I. Identificação da pessoa ameaçada (nome completo);
- II. Meios de contato com a pessoa ameaçada (telefone ou e-mail);
- III. Indicação do município e do estado de residência e de atuação;
- IV. Descrição do grupo, movimento ou comunidade que representa relatando, se possível, o breve histórico de formação dessa coletividade;
- V. Indicação da atuação enquanto liderança (cargo, função, representação, etc.); e
- VI. Breve relato da situação de risco e de ameaças, podendo apresentar documentos que registram os fatos.

Outra forma de envio da solicitação é pelo acesso do link: <https://bit.ly/3PiZHPE>

Entrando nesta página, será disponibilizado um formulário para preenchimento, contendo questões similares às mencionadas no envio do e-mail.

Para ver as formas de acesso em cada estado do Brasil, basta ver a lista no final desta publicação.

2.5 Como funciona o PPDDH?

Importa destacar que o PPDDH articula medidas protetivas para defensores e defensoras de direitos humanos que estejam sob situação de risco/ameaça, em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos. Todavia, as ações não estão voltadas apenas à proteção da vida e da integridade física dos defensores de direitos humanos, mas, também, à articulação de ações e execução de medidas protetivas que incidam nas causas que geram as situações de ameaças, risco e vulnerabilidades.

Sendo assim, vamos compreender como o Programa funciona na prática?

PASSO 1 - Após a recepção da solicitação de inclusão, as informações são analisadas pela Coordenação-Geral, do MDHC ou órgão estadual responsável pelo PPDDH. Caso necessário, a coordenação solicita mais informações ao órgão ou à pessoa (requerente) que demandou a proteção. Quando as informações estão completas, a equipe é informada da demanda e iniciam-se os procedimentos de análise.

PASSO 2 - A equipe analisa as informações enviadas e faz contatos com a pessoa requerente por meio de ligações telefônicas, do envio de mensagens ou do envio de e-mails. Além disso, realiza atendimentos multidisciplinares e elabora relatório de análise do caso, contendo as informações apresentadas. Este relatório apresenta a recomendação de inclusão, de não inclusão ou de arquivamento, e é encaminhado para deliberação do Condel/PPDDH.

Destacamos que o estudo do caso requer o levantamento do máximo possível de informações, a fim de verificar tanto a legitimidade da atuação da pessoa requerente na defesa e promoção dos direitos humanos quanto compreender profundamente os riscos enfren-

tados, de forma a subsidiar as ações de competência do PPDDH.

PASSO 3 - O relatório é apresentado na reunião do Condel/PPDDH, que delibera pela inclusão, não inclusão ou pela continuidade do procedimento de análise. Nestas situações podem ocorrer novos levantamentos de dados e complementações de informações.

PASSO 4 - Após decisão do Condel/PPDDH, a pessoa destinatária da proteção e/ou órgão que fez a solicitação de inclusão no programa é informada(o) sobre a decisão, bem como sobre os motivos que levaram àquela decisão.

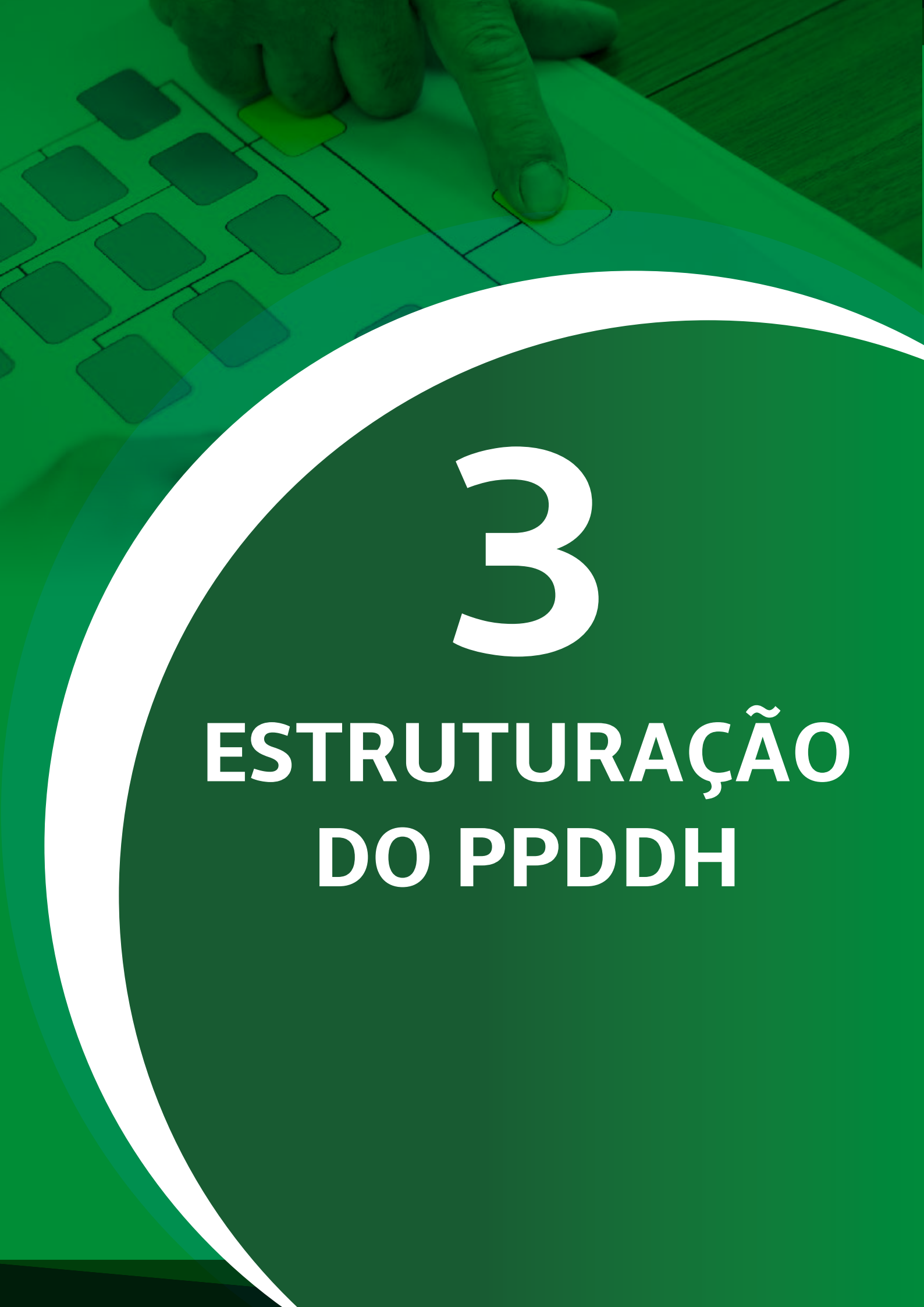
Importante!!!!

Desde a chegada da demanda na equipe, após o primeiro contato, as medidas de segurança entendidas como necessárias e urgentes, como, por exemplo, articulações com órgãos de segurança pública para garantir rondas e escoltas policiais, são realizadas pela equipe.

PRÓXIMOS PASSOS - Após inclusão no programa, a equipe faz acompanhamento e o monitoramento periódico dos casos, articulando a rede protetiva governamental e da sociedade civil para providenciar ações emergenciais e rotineiras das políticas públicas que visem incidência para diminuir ou cessar as ameaças, de maneira que o defensor ou a defensora de direitos humanos continue suas atividades em prol dos direitos humanos.

Neste ponto, cabe registrar a importância de a pessoa acompanhada manter diálogo constante com a equipe técnica de referência. É esta comunicação fluida que permite que as equipes acessem informações atualizadas e qualificadas sobre os contextos de risco e consigam realizar as articulações institucionais imprescindíveis para a garantia da continuidade da atuação militante de forma segura.

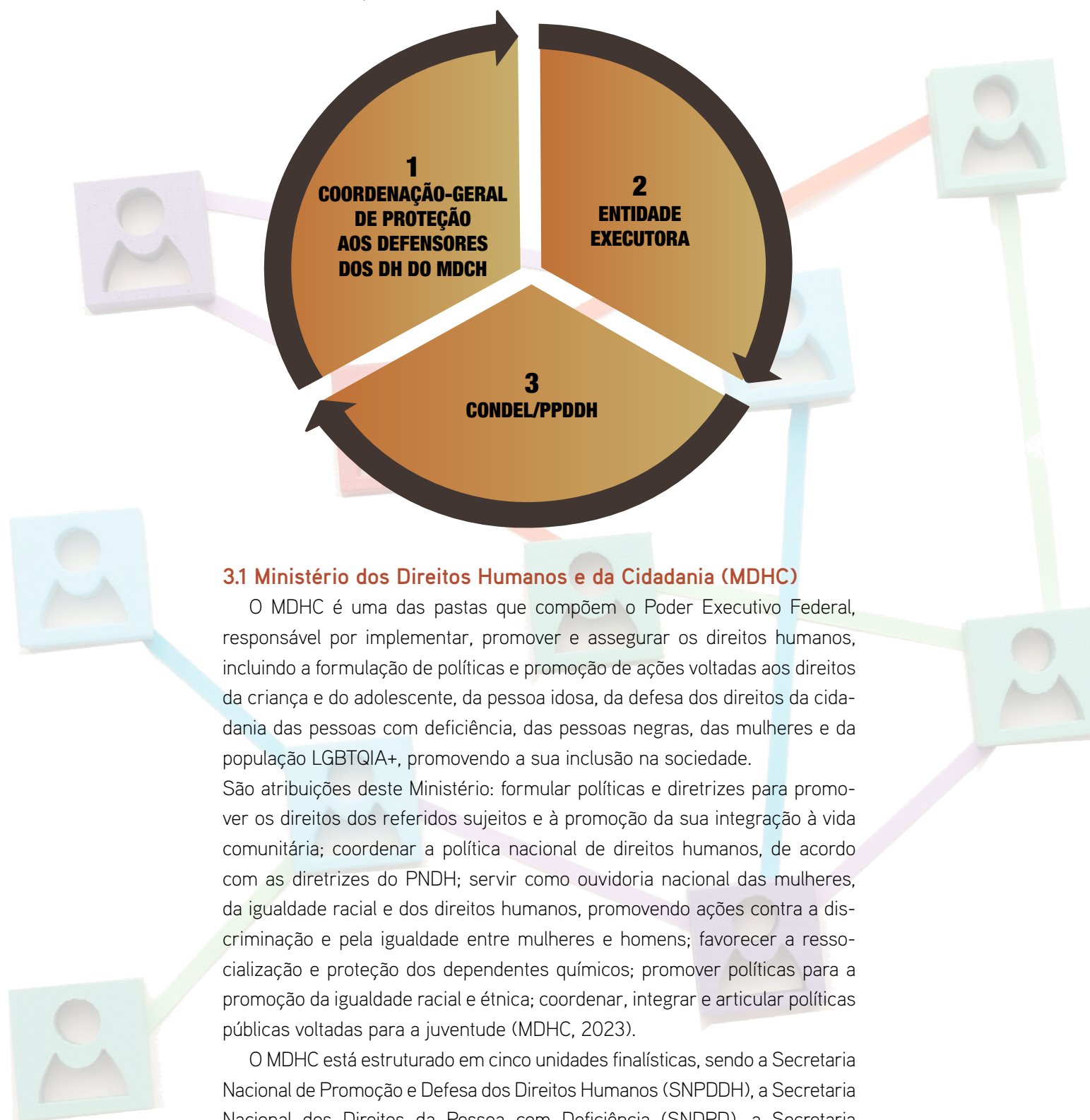




3

**ESTRUTURAÇÃO
DO PPDDH**

Para que o PPDDH possa ser executado, ele conta com três instâncias organizacionais que definem sua estrutura:



3.1 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

O MDHC é uma das pastas que compõem o Poder Executivo Federal, responsável por implementar, promover e assegurar os direitos humanos, incluindo a formulação de políticas e promoção de ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da defesa dos direitos da cidadania das pessoas com deficiência, das pessoas negras, das mulheres e da população LGBTQIA+, promovendo a sua inclusão na sociedade.

São atribuições deste Ministério: formular políticas e diretrizes para promover os direitos dos referidos sujeitos e à promoção da sua integração à vida comunitária; coordenar a política nacional de direitos humanos, de acordo com as diretrizes do PNDH; servir como ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos, promovendo ações contra a discriminação e pela igualdade entre mulheres e homens; favorecer a ressocialização e proteção dos dependentes químicos; promover políticas para a promoção da igualdade racial e étnica; coordenar, integrar e articular políticas públicas voltadas para a juventude (MDHC, 2023).

O MDHC está estruturado em cinco unidades finalísticas, sendo a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNPDDH), a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (MDHC, 2023).

Destas, cabe a nós destacar a SNPDDH porque é quem formula, coordena e estabelece diretrizes para políticas públicas destinadas à promoção e garantia dos direitos humanos, em especial, às pessoas em situação de rua, pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, a responsabilidade das empresas em

relação aos direitos humanos, a liberdade religiosa e a garantia do acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica. Além disso, coordena e estabelece diretrizes para políticas destinadas à defesa de direitos humanos, em especial, para a proteção a defensoras/es de direitos humanos ameaçados/as, a proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, o combate à tortura, a erradicação do trabalho escravo e a prevenção e enfrentamento à violência institucional. Esta secretaria possui uma diretoria específica para tratar as questões dos defensores e das defensoras de direitos humanos (MDHC, 2023).

Faz parte da SNPDDH, a Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos (DDDH) que tem como competências: atuar na elaboração dos planos, programas e projetos relacionados às políticas de combate à tortura, combate ao trabalho escravo, proteção a defensores de direitos humanos e testemunhas ameaçadas, fortalecimento de ouvidorias de polícia nos estados e no Distrito Federal, e promoção dos direitos humanos de agentes de segurança pública; coordenar a atuação em temas relacionados ao sistema de segurança pública e justiça criminal; coordenar ações de direitos humanos para o fortalecimento das ouvidorias de polícia nos entes federativos e atuar na promoção de direitos humanos de agentes de segurança pública; exercer as funções de órgão executor federal do Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas - PROVITA, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais; atuar nas ações de prevenção e combate à tortura e a todas as formas de tratamento cruel, desumano e degra-

dante; exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações; atuar no combate ao trabalho escravo, em articulação com o Ministério Público da União (MPU), com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com órgãos e entidades dos outros entes federativos e com organizações da sociedade civil; coordenar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; prestar apoio ao funcionamento da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo; e fomentar e apoiar a especialização e a formação continuada dos atores e dos parceiros na execução das ações de defesa dos direitos humanos (MDHC, 2023).

No que se refere ao PPDDH, cabe à DDDH executar e coordenar o PPDDH, e apoiar, monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais e distrital de proteção aos defensores/as de direitos humanos, assim como implementar e articular o Programa por meio de parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital, municipal e com organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Todas essas atividades são realizadas pela Coordenação-Geral do PPDDH (CG/PPDDH/DDDH/SNPDDH/MDHC), primeira instância da estrutura de execução do Programa (MDHC, 2023).

3.2 Conselho Deliberativo do PPDDH (Condel/PPDDH)

Vimos acima que a CG/PPDDH é, dentro da esfera federal, a instância responsável pelo PPDDH enquanto

política pública. Mas existe, dentro da sua estrutura, uma instância deliberativa que, segundo a Lei Complementar Nº 108, de 29 de maio de 2001, é o *“órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.”* (BRASIL, 2021, Art. 10º).

Assim, o Condel/PPDDH é a instância responsável por (i) formular, monitorar e avaliar as ações do Programa; (ii) definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os estados, o Distrito Federal e os municípios para execução do PPDDH; (iii) deliberar sobre inclusão ou desligamento; (iv) decidir sobre o período de permanência no Programa; (v) estabelecer concessão de auxílio financeiro mensal para os casos que requerem acolhimento provisório, medida protetiva excepcional, bem como valores e período de recebimento; (vi) apoiar a implementação e monitorar a execução do PPDDH nos estados e no Distrito Federal; (v) elaborar o seu regimento interno; (vi) promover ações estratégicas de articulação; (vii) deliberar sobre o custeio de equipamentos de segurança quando verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça ou de risco; (viii) apreciar recurso administrativo interposto, em face de suas decisões, por razões de legalidade ou de mérito, facultada a reconsideração da decisão impugnada e; dispor sobre outros assuntos de interesse do PPDDH (BRASIL, 2021, Art. 4º).

A coordenação do Condel/PPDDH é feita por representante do MDHC, sendo que este Ministério possui mais um representante. Além destes, o Conselho é formado por

dois representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), sendo um da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNSP) e um da Polícia Federal (PF), um da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e três representantes de organizações da sociedade civil com atuação nas áreas de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos, proteção e defesa do meio ambiente e proteção a comunicadores (BRASIL, 2021, Art. 5º).

3.3 As Equipes Técnicas do PPDDH no Brasil

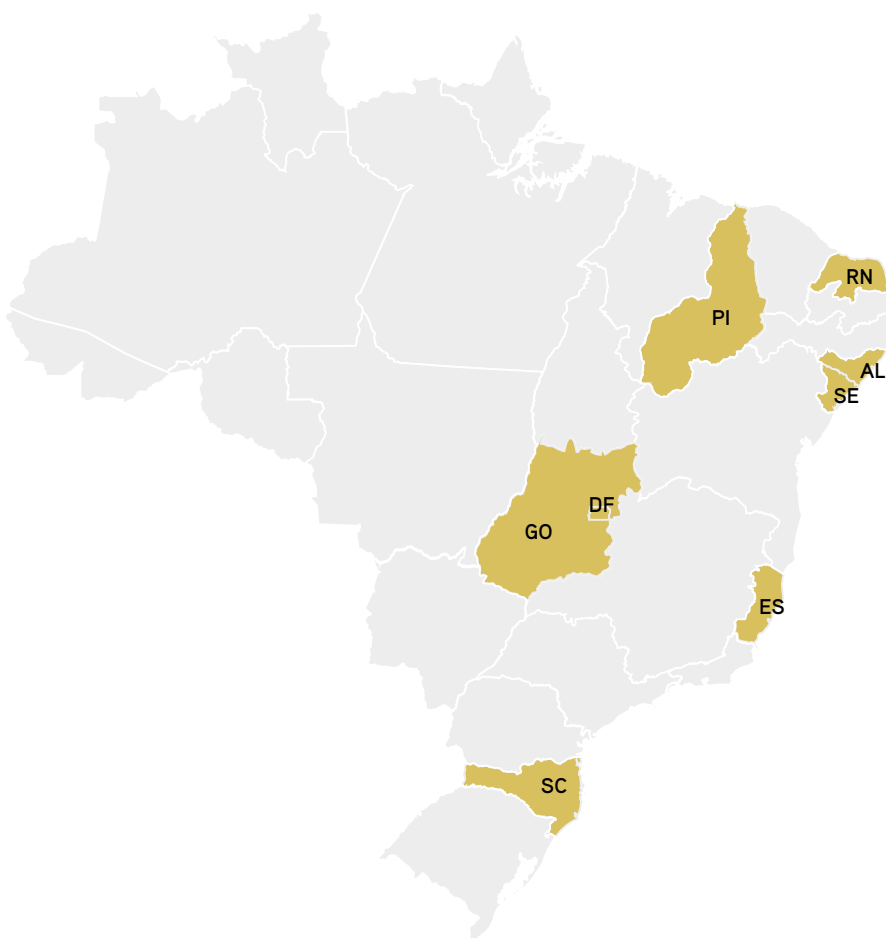
Para a execução do PPDDH, o MDHC contrata as entidades executoras, por meio de termo de colaboração ou outro tipo de acordo, como você viu lá no início. Cada entidade é responsável por contratar suas equipes técnicas que contam com profissionais multidisciplinares, ou seja, profissionais de diferentes áreas do conhecimento, assim como assistentes sociais, psicólogas(os), advogadas(os), cientistas sociais, pedagogos ou outros profissionais. É importante destacar que cada equipe contém uma coordenação e profissionais da área administrativa. A depender da equipe, é possível encontrar profissionais de nível superior que desenvolvem a função de articulador(a) de rede, além de cientistas sociais e comunicadores sociais, profissionais que muito contribuem para um melhor acompanhamento das equipes técnicas e potencializam a execução da política de proteção.

Até maio de 2023, o Vida e Juventude executou o PPDDH por meio de três equipes distintas, são elas:

Equipe Federal, Equipe Regionalizada Meridional e Equipe Regionalizada Norte, conforme apresentado abaixo. No entanto, com a finalização do convênio que viabilizava a manutenção das equipes regionalizadas, os estados acompanhados por elas retornaram à EF/PPDDH. Cabe destacar que o levantamento dos dados apresentados nesta cartilha foi realizado no mês de fevereiro de 2023.

A EF/PPDDH, em atividade desde de 2009, acompanha casos de pessoas que atuam nas unidades da federação que não possuem convênios firmados com o Governo Federal e, em razão disso, não dispõem de equipes técnicas que executam a política protetiva em âmbito estadual, isto é, atualmente, a EF/PPDDH acompanha casos, por meio de Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), nos seguintes estados: **Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Piauí, Santa Catarina e Sergipe. Totalizando 7 estados e 53 casos acompanhados.**

ESTADOS ACOMPANHADOS PELA EF/PPDDH

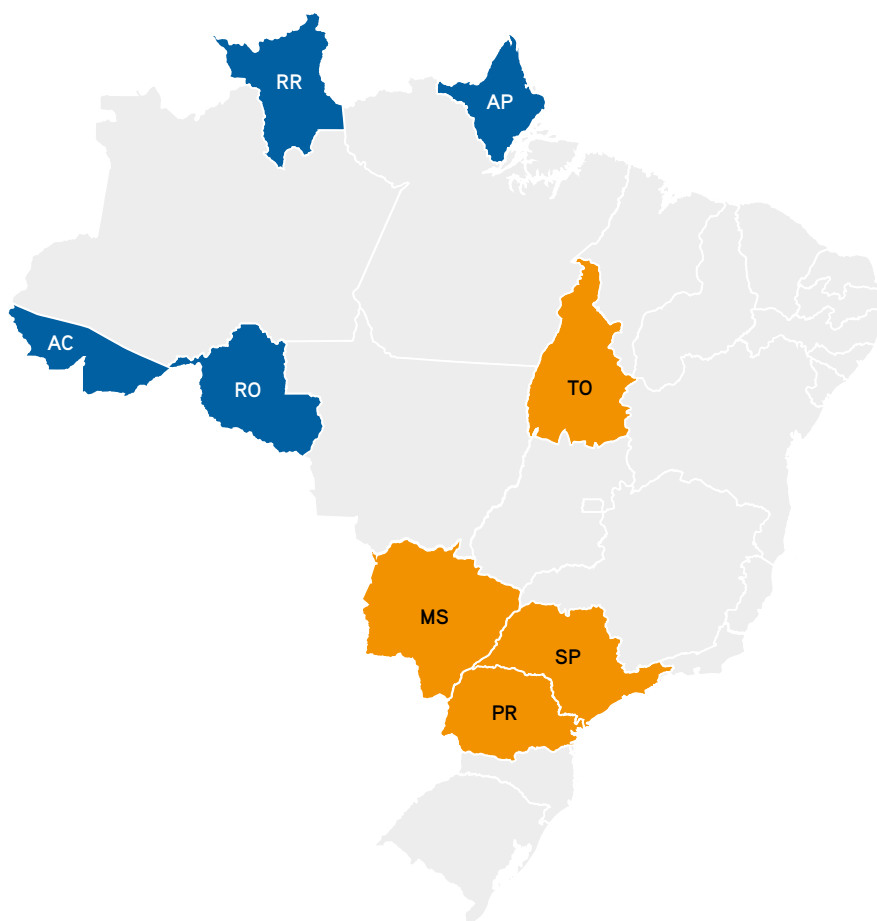


Fonte: EF/PPDDH, fevereiro de 2023

As Equipes Regionalizadas Meridional e Amazônica são equipes vinculadas à EF/PPDDH, sediadas no Mato Grosso do Sul e Rondônia, respectivamente, supervisionadas pela Coordenação da EF/PPDDH. Juntas são responsáveis pelo acompanhamento de 78 casos. A Equipe Regionalizada Meridional acompanha 33 casos nos estados do **Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo e Tocantins**. Já a Equipe Regionalizada Norte é responsável pelo acompanhamento de 45 casos nos estados do **Acre, Amapá, Rondônia e Roraima**.

É importante destacar que as ERs/PPDDH fazem parte de um projeto piloto idealizado pela EF/PPDDH, e foi aprovado pelo MDHC, com o objetivo de aproximar as equipes técnicas dos territórios de atuação. Além de supervisionar e coordenar as ERs/PPDDH, a EF/PPDDH também é responsável pela gestão, monitoramento e análise dos dados.

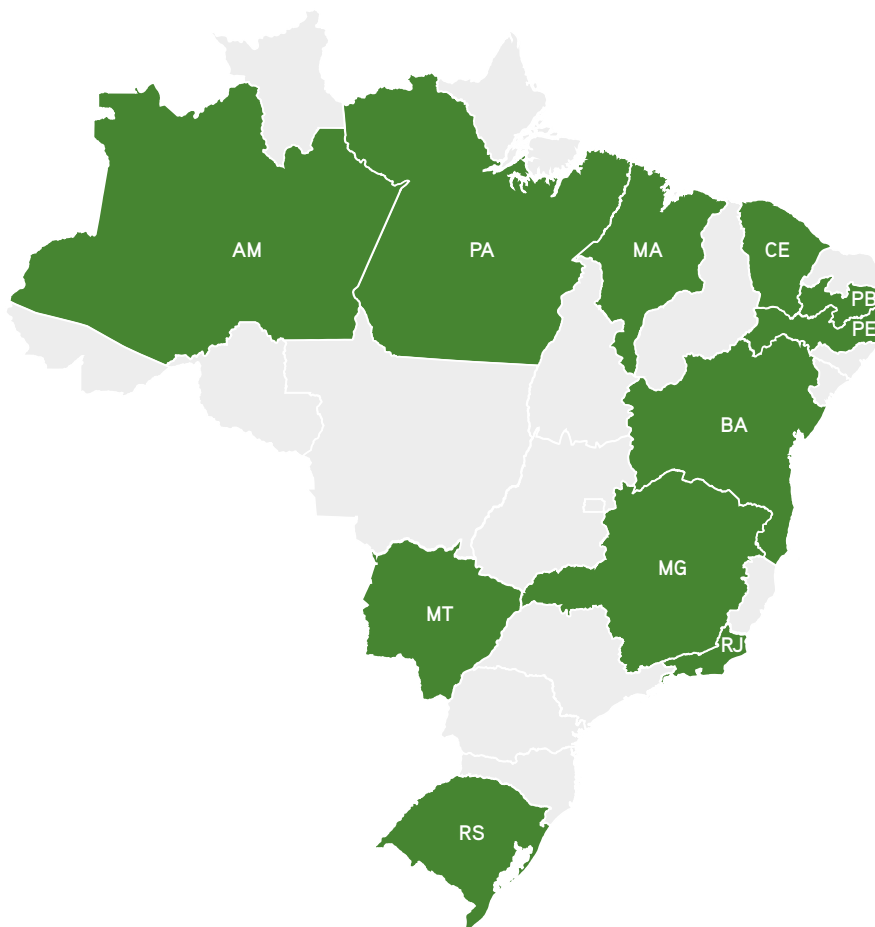
ESTADOS ACOMPANHADOS PELA ERs/PPDDH



Fonte: EF/PPDDH, fevereiro de 2023

Além das equipes mencionadas, o PPDDH conta, ainda, com as **equipes estaduais**. Ou seja, são estados que possuem programa de proteção próprio. Muitos desses estados estiveram sob a responsabilidade da EF/PPDDH, equipe que, na transferência de casos, também foi responsável pela capacitação dos novos profissionais. Os programas de proteção, no âmbito estadual, são executados, pelo **Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Rio Grande do Sul**.

EQUIPES ESTADUAIS DO PPDDH



Fonte: EF/PPDDH, fevereiro de 2023

VAMOS CONHECER UM POUCO MAIS SOBRE CADA UMA DAS ENTIDADES EXECUTORAS:



Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude: entidade executora do PPDDH, nacionalmente.

O Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude é uma OSC fundada em 1999, na Região Administrativa (RA) de Samambaia, no Distrito Federal (DF), com o propósito inicial de atuar enquanto instrumento de apoio e incentivo ao protagonismo e promoção dos direitos humanos de jovens, mulheres e lideranças de povos e comunidades vulnerabilizadas, visando a transformação social e o Bem Viver.

O objetivo principal do Vida e Juventude é atuar na formação para a cidadania, promovendo e defendendo os direitos humanos de pessoas e grupos sociais em situação de vulnerabilidade, por meio de metodologias que preservem os princípios de educação popular propostos por Paulo Freire (respeito ao protagonismo das pessoas e à cultura dos grupos) e que possibilitem a formação integral do ser humano.

Os primeiros projetos da Vida e Juventude estiveram voltados para a formação educacional, capacitação profissional e emancipação socioeconômica de jovens, inicialmente, e de adultos. Desde então, a entidade tem promovido outras ações e for-

mações no campo da Comunicação Não Violenta (CNV) e da Mediação de Conflitos, desenvolvido projetos sociais com jovens e comunidades do DF/Entorno. A entidade tem estabelecido, também, parcerias com universidades para a realização de cursos e projetos. Dentre estas iniciativas, destacam-se as parcerias com a Universidade Católica de Brasília (UCB), que resultaram na oferta do Curso de Segurança e Ordem Pública, destinado a um público de 5 mil policiais militares, e projetos para formação de lideranças para cidadania.

No que diz respeito à área de direitos humanos, a entidade reconhece a importância da implementação dos programas de proteção no Brasil e executa, desde 2009, o PPDDH. Nos últimos 13 anos, foi a OSC que executou a política pública de proteção em âmbito nacional, com demasiada capacidade técnica da equipe e o compromisso do Vida e Juventude com a defesa e promoção dos direitos humanos no Brasil.

Desde 2009, o Vida e Juventude executa o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), por meio da atuação do Núcleo Técnico Federal (NTF), responsável por atender casos oriundos de estados que não dispõem de equipes técnicas e presta apoio nos casos de maior complexidade, favorecendo a atuação das equipes locais. Outrossim, entre os anos de 2009 a 2013, a entidade também executou o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA) no DF.

Atualmente, o Vida e Juventude participa da coordenação da campanha “A Vida por Um Fio”, destinada à autoproteção de lideranças e comunidades, e oferta cursos relacionados

a estas temáticas para defensores/as de direitos humanos e para os trabalhadores/as da EF/PPDDH e das Equipes Regionalizadas do PPDDH (ER/PPDDH), como é o caso do curso de Proteção e Autoproteção de Comunidades e Lideranças Ameaçadas e do Curso de Proteção e Autoproteção para trabalhadoras e trabalhadores do PPDDH. A entidade também tem prestado serviços de assessoria a outras entidades em diversas temáticas - sempre no campo dos direitos humanos.

SAIBA MAIS:

<https://www.vidaetjeuventude.org.br/>

EQUIPES ESTADUAIS

• Estado do Amazonas



O PEPDDH-AM é executado, desde junho de 2022, pelo Instituto Mana, OSC e sem fins lucrativos, fundada no ano de 2018, cuja finalidade primordial é a de contribuir na defesa, promoção e proteção dos Direitos Humanos, da paz, da cidadania, da democracia, especialmente por meio de ações voltadas aos direitos das mulheres e ao fim da violência em razão do gênero.

Desempenha atividades voltadas às populações socialmente excluídas, economicamente desfavorecidas e que, por qualquer outro motivo, se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção à parcela que se identifica como sendo do gênero feminino, conforme consta em seu Estatuto.

Para tanto, entre os projetos idealizados e realizados pelo Instituto Mana, para cumprir suas finalidades, citam-se: “Gerenciamento de casos de proteção que envolvem migrantes e refugiados venezuelanos”, “Clube das Manas”, “Cine-debate”, “Roda de Conversa”, “Mulheres na História”, “Direito e Gênero”, tornando-se referência nos assuntos relacionados à gênero e sexualidade.

Desde junho de 2022, após firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Amazonas, a entidade passou a executar o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PEPDDH), sendo este o primeiro ano de implementação no estado.

Atualmente, acompanha 40 casos relacionados às seguintes áreas de militância: combate à corrupção, direito à moradia, terra, de povos e comunidades tradicionais (extrativistas e indígenas).

Saiba mais sobre o Instituto Manas: <https://www.institutomana.com/>

• Estado da Bahia



O IDEAS – Assessoria Popular, começou a se estruturar no ano de 2011, atuando junto a setores populares organizados, como o Movimento Sem Teto da Bahia. Em 2013, assumiu o desafio de atuar com Advocacia Emergencial na conjuntura dos protestos e mobilizações conhecidos como “Junho de 2013”. Frente aos processos de higienização e a gentrificação advindos da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo da Fifa 2014, ampliou

o trabalho de assessoria popular.

Além dessas atividades, contribuiu com os intercâmbios entre movimentos sociais no Brasil e ampliou a articulação que abrangeu o cone sul com movimentos da Colômbia, Bolívia, Chile e Argentina para tratar de temas como: violência institucional, pautas étnico-raciais, criminalização dos movimentos sociais e estratégias estatais de repressão da classe trabalhadora, novos modelos organizativos, ciclos de governos populares e democráticos na América Latina, bem viver, dentre outros temas; apoiou e acompanhou as ações do campo anticárce, sendo um dos signatários da Agenda Nacional pelo Desencarceramento; atuou em demandas de criminalização e ataques aos direitos dos setores populares e dos trabalhadores e trabalhadoras informais; atuou em defesa dos direitos e combate aos retrocessos, construção de um campo popular para responder a necessidade de uma nova narrativa e atuação sobre a Segurança Pública; lançou a análise “Gestão Municipal e Segurança Pública: breves considerações sobre os planos de Governo das e dos prefeituráveis em Salvador nas Eleições 2020” que abordou a crescente militarização da política, a importância de se ter políticas públicas embasadas por estudos científicos e com olhares transversais de raça, gênero e classe e a necessidade do diálogo com a sociedade para a elaboração de soluções efetivas e que respeitem os direitos humanos; fiscalizou o impacto da pandemia no cárcere; integrou a campanha nacional de ações emergenciais de enfrentamento à fome, à miséria e à violência da pandemia da Covid-19; desenvolveu a estratégia de defesa democrática e quilombo nos parlamentos. Em dezembro de 2022, execução do PPDDH/BA.

Dos **103 casos acompanhados**, no que se refere às áreas de militância, 17 casos estão relacionados ao direito à terra, 67 lutam por questões indígenas, 14 estão vinculados aos direitos de povos e comunidades tradicionais (quilombolas), 1 aos direitos humanos, 3 à defesa do meio ambiente e 1 caso está ligado à atuação política.

Saiba mais sobre o IDEAS: <https://www.ideasap.org.br/>

• Estado do Ceará



O Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza – CDVHS atua como entidade de direitos humanos desde 1994, tendo como foco o ativismo de base comunitária, com lideranças comunitárias e juvenis. A identidade do CDVHS está intimamente ligada ao empoderamento dos setores populares no sentido de incorporá-los no processo de organização, mobilização e negociação de políticas públicas, em situações de participação política ativa, para denúncia e formulação de alternativas aos contextos de violação.

Filiado ao Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH, o CDVHS entende o que é risco, o que são ameaças e situações vulneráveis, porque desde sua fundação trabalha pelo fortalecimento desses atores e suas organizações, buscando mantê-los vivos e com sua voz ecoante nas lutas comunitárias do dia a dia de uma grande periferia.

Em 2021, o CDVHS participa do chamamento público, coorde-

nado pelo Governo do Estado do Ceará, e assume o desafio de executar o Programa de Proteção aos Defensores/as no estado do Ceará.

Atualmente, são **103 defensores e defensoras incluídos no programa do estado do Ceará**, sendo acompanhados com estratégias de superação dos contextos de ameaça e risco, bem como, fortalecendo as pautas de luta para o alcance de soluções para os conflitos. As ações do PPDDH/CE também envolvem a salvaguarda de direitos dos familiares dos/as defensores/as protegidos.

O tipo de militância dos defensores/as incluídos/as aponta para uma prevalência dos casos envolvendo conflitos fundiários. Temos uma forte militância atuando em defesa dos territórios quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais de pescadores. O agravante nesses casos tem sido a presença do crime organizado na dinâmica de convivência comunitária. Além destes, os casos identificados como liderança comunitária, combate à violência policial, direito da juventude e direito à moradia/habitação têm como pano de fundo a violência urbana.

Saiba mais sobre o Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza – CDVHS: <https://cdvhs.org.br/>

• Estado do Maranhão



A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH foi fundada em 12 de fevereiro de 1979, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, democrática, sem vinculação religiosa e partidária, sendo um espaço político de

denúncia contra o arbítrio e a violência, fatos comuns durante o regime ditatorial. Inicia seus trabalhos na Grande São Luís. Mas, na década de 1980 e 1990, ampliou corajosamente sua atuação para todo o estado e basicamente era a principal entidade que intervia na defesa dos direitos das populações atingidas diretamente pelos conflitos fundiários, marcados por confrontos violentos envolvendo grileiros e latifundiários.

Em 2002, assume a gestão do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Maranhão (PROVITA-MA), e a Central Estadual de Denúncias de Tortura. Mais tarde, em 2009, a SMDH passou também a fazer a gestão do Programa Federal de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, facilitando transferências de rede, animando e compondo a coordenação do Fórum Nacional de Entidades Gestoras - FNEG, atendendo casos dos estados onde não tem programas estaduais implantados e monitorando o fazer protetivo à luz de uma política pública de direitos humanos.

A partir daí a SMDH se aprofunda na proteção de pessoas ameaçadas, desenvolvendo uma Pedagogia da Proteção, um ato processual de aprendizado e responsabilidades compartilhadas. E ainda vem ampliando essa especialidade para proteção de defensores/as de Direitos Humanos Ameaçados/as, tendo assumido, em 2016, a constituição e gestão do Programa de Proteção aos Defensores/as de Direitos Humanos Ameaçados do Maranhão - PEPDDH.MA.

Em parceria com a Comissão Pastoral da Terra - CPT e Conselho Indigenista Missionário - CIMI, o projeto Defendendo Vidas. E, mais recente, em conjunto com a Associação Brasileira de ONGs - ABONG, Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e We World - Brasil e outras organizações associadas enfrenta o desafio na execução de um projeto consorciado, o Sementes da Proteção,

um esforço coletivo e nacional de atuar em 27 estados das cinco regiões brasileiras com os temas da Proteção Popular pela vida de lutadores/as de direitos humanos ameaçados/as.

A SMDH atua, também, na zona rural apoiando a luta pela terra e território junto a comunidades tradicionais, através do fortalecimento do trabalho organizativo e na defesa, inclusive jurídica, no âmbito interno e internacional e no meio urbano, junto às periferias, em especial com a juventude pobre e negra, em parceria com outras organizações, pesquisadores/as e estudantes com enfoque para uma política criminal contra o seletivismo penal e pelo desencarceramento, realizando uma experiência de controle popular da políticas de segurança e justiça criminal.

Hoje, a SMDH atua nacionalmente articulando-se a outras entidades que lutam por direitos humanos, nos esforços de controle popular e na proposição de políticas públicas de direitos humanos; tem participado de redes, fóruns, comitês e conselhos, a exemplo da Associação Brasileira de ONGs - ABONG, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, Comitê Brasileiro de Defensores/as de Direitos Humanos - CBDDDH, Fórum Nacional de Entidades Gestoras dos PROVITAS e PPDDHs, na Comissão de Defensores/as de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Saiba mais: <https://smdh.org.br/>

• Estado do Mato Grosso



O Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennès (CDHDMB)

é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1987, a partir da necessidade de atender pessoas vítimas de vários tipos de violência. Tem como princípio denunciar as injustiças, proteger e promover os direitos humanos. Suas finalidades estatutárias são: promover, proteger e defender os direitos humanos sociais, econômicos, culturais, ambientais, civis e políticos, observando-se os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência.

Assumiu a execução do PEPDDH/MT no ano de 2021 e, atualmente, **acompanha 23 casos** de pessoas que lutam em prol dos direitos pela terra e pelos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas).

Saiba mais sobre CDHDMB: <https://abong.org.br/associadas/cdhdm/>

• Estado de Minas Gerais



Criado em 2007, o Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal contribuir para a constituição de uma sociedade na qual os Direitos Humanos sejam exercidos em sua universalidade e indivisibilidade, propiciando justiça social e cidadania.

Para isso, o Instituto DH possui uma equipe multidisciplinar, com pesquisadores e atores sociais que, com significativas trajetórias de vida, optaram

por uma atuação conjunta na construção e articulação de novas metodologias e intervenções psicossociais, econômicas, ambientais, culturais e jurídico-políticas para a efetivação dos Direitos Humanos e da Cidadania. **A atuação do Instituto faz-se, portanto, em prol dos Direitos Humanos e da Cidadania, fortalecendo a atuação de grupos e entidades ligados aos Direitos Humanos e promovendo esses direitos na sociedade e no Poder Público.**

O Instituto DH assumiu a execução do PPDDH/MG que foi instituído nos termos do art. 1º do Decreto Nº 6044/2007 e que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade. As principais ações desenvolvidas pelo programa são: atendimento do defensor ou da defensora no seu território, acompanhamento periódico, realização de ações de visibilidade, articulação com a rede de proteção (órgãos públicos, ONGs e outros grupos e forças locais, para a superação das situações de violações, das ameaças aos direitos humanos), realização de cursos de capacitação, oficinas temáticas e aperfeiçoamentos nos territórios (presenciais ou virtuais) e acompanhamento pós desligamento.

Em julho de 2023, eram **77 lideranças incluídas** no programa, sendo **31 mulheres e 46 homens; 05 lideranças com atuação em Belo Horizonte e 75 lideranças na Região Metropolitana de Belo Horizonte e interior do estado** nas áreas de: Luta pela Reforma Agrária; Proteção do Território Quilombola; Proteção

do Território Indígena; Questões Urbanas/ Conflitos Urbanos; Questões Ambientais; Vazanteiros/ pescadores/ quilombolas; luta contra a violência policial; Direito das Mulheres/ Direitos humanos (parlamentares); Direitos dos Atingidos por barragens; e, contra a violência policial.

As principais características dos ameaçadores são: Agentes de Segurança Pública; Ameaçador Virtual; Fazendeiros; Empresas; Grileiros; Madeireiros; Milícias; Mineradores; Posseiros; Pistoleiros; e poder público.

Saiba mais sobre Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania: www.institutodh.org e Instagram: www.instagram.com/ppddhmg/

• Estado do Pará



A Sociedade de Meio Ambiente, Educação e Cidadania (SOMECDH), possui sede no município de Belém/PA e atua em todo o território paraense; e parte do território amapaense com foco nas questões ambientais, produtivas, educacionais e sociais com o objetivo de desenvolver, promover e realizar ações que visem a melhoria da qualidade de vida das populações em prol da garantia dos direitos humanos e de um desenvolvimento com sustentabilidade.

Iniciou a execução do PEPDDH/PA em 2018 e, hoje, **acompanha 100 casos**. A maioria dos casos está relacionada ao direito à terra, perfazendo o número de 65 pessoas. Os demais casos correspondem

ao direito da criança e do adolescente, meio ambiente, memória e verdade, dos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas), educação, garimpo artesanal, defesa de famílias camponesas, operadores do Sistema de Justiça e combate à corrupção.

Saiba mais sobre a SOMECDH:

<https://somecdh.org.br/>

• Estado da Paraíba



A execução do PEPDDH é realizada pela Casa Pequeno Davi, OSC, situada em João Pessoa/PB, que tem como missão contribuir para a efetivação dos direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com ações de educação integral, articulação em rede e incidência nos espaços de políticas públicas.

Desenvolve atividades educacionais, artísticas, culturais e esportivas com crianças e adolescentes da região metropolitana de João Pessoa, com vistas à construção da cidadania. Suas ações pela efetivação dos direitos humanos são estendidas para o estado da Paraíba e para o Brasil, especialmente, na região Nordeste.

Em 2013 iniciou a execução de programas de proteção a pessoas em situação de ameaça, risco e vulnerabilidade desde 2013 através do PPCAAM e, em 2021, passou a executar o PROVITA e o PEPDDH/

PB. Todos os programas estão sendo executados por meio de termo de colaboração com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH/PB. **Acompanham, atualmente, 16 casos**, sendo direitos defendidos: moradia, atingidos por barragem, terra, intolerância religiosa e povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas).

Saiba mais sobre a Casa Pequeno Davi:

<https://www.pequenodavi.org.br/>

• Estado de Pernambuco



O PEPDDH/PE é executado pelo Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES), que atua na defesa dos Direitos Humanos, desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental segundo os princípios da inovação e da ética. Possui uma estrutura ágil, flexível e experiente contando com um quadro qualificado de profissionais e colaboradores, em atuação no estado de Pernambuco, desenvolvendo projetos governamentais, principalmente.

O Instituto já foi entidade executora do PROVITA e do PPCAAM e faz a gestão financeira do PEPDDH/PE há 12 anos. A sede está localizada na estrutura da Secretaria Executiva de Direitos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco.

Os **46 casos acompanhados** atuam na defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) em defesa do direito ao território, meio am-

biente, defesa da cultura, da população camponesa (reforma agrária), dos comunicadores e jornalistas (direito à liberdade de expressão e livre comunicação), enfrentamento ao racismo (liberdade religiosa), à cidade (mobilidade urbana) e população carcerária.

Saiba mais sobre o IEDES:

<http://institutoensinar.org/>

• Estado do Rio de Janeiro



O Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu (CDH-NI), entidade executora do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do Rio de Janeiro, é uma organização não governamental atuante desde 1978, quando, por iniciativa do bispo Dom Adriano Hipólito, se constituiu enquanto Comissão de Paz e Justiça da Igreja Católica, posicionada contra a ditadura militar. Em 1993, com a ampliação de sua atuação, a antiga Comissão é nomeada Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu, instituição participativa na formação e articulação de vários grupos, pastorais, movimentos sociais e associações diversas.

Além de executar o PEPDDH/RJ, assessora e apoia ações que contribuam na defesa, efetivação e construção dos direitos humanos no Brasil, no estado do Rio de Janeiro e na Baixada Fluminense, sua principal região de abrangência. Porta, até os dias atuais, princípios e valo-

res alinhados ao compromisso com a justiça social, sempre em diálogo com os movimentos sociais brasileiros. Assim, ao longo de sua trajetória, mobilizou-se por direito à terra e território, pela solidariedade ativa em situações atípicas, como emergências naturais, e pelo combate a qualquer tipo de violência, discriminação e violação de direitos.

O CDH-NI assumiu a execução do PPDDH/RJ em 2018 e, atualmente, **acompanha 85 casos**, tendo como direitos defendidos: combate à corrupção; combate à grupos de extermínios; combate à intolerância religiosa; combate à violência policial; defesa do direito à comunicação social; defesa do direito à moradia; defesa do direito à terra; defesa do direito da criança e do adolescente; defesa dos direitos das mulheres; defesa dos direitos sociais; defesa dos direitos dos povos indígenas; defesa dos direitos da população LGBTQIA+; defesa do meio ambiente; defesa dos povos e comunidades tradicionais, em especial quilombolas; combate à violência do Estado.

Saiba mais sobre o CDH-NI: <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/centro-dos-direitos-humanos-de-nova-iguacu-rj/>

• Estado do Rio Grande do Sul



O Centro de Educação Profissional São João Calábria é uma das entidades mantidas do Instituto Pobres Servos da Divina Providência, inte-

grando a Obra Calabriana. Fundado em 1962, na cidade de Porto Alegre/RS, situado no bairro Nonoai, zona sul da capital, desenvolve atividades na área da assistência social, educação, profissionalização e direitos humanos, com crianças, adolescentes, jovens, famílias e idosos/as através de projetos sociais em parceria com o poder público. O Calábria é um espaço de acolhida, proteção e inter-relações humanas em prol da inclusão social.

Tem como premissa a inclusão livre de todos, a participação ativa na sociedade e a utilização do potencial de cada atendido/a, respeitando suas limitações e diversidades, para o desenvolvimento individual e local.

A instituição possui larga experiência na execução de programas de proteção, tendo o PPDDH/RS iniciado suas atividades em março de 2022. Todavia, passou a acompanhar os casos de pessoas defensoras de direitos humanos no estado do Rio Grande do Sul a partir de 13 de junho de 2022 após assinatura de termo de repasse dos casos anteriormente acompanhados pela EF/PPDDH.

Dos **15 casos acompanhados**, neste momento, são áreas de militância: direito à memória e verdade, à comunicação social, à moradia, dos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas), defesa da democracia e defesa e respeito aos direitos dos mortos. Destes, cerca de 66,7% dos casos estão relacionados à defesa dos direitos de povos e comunidades tradicionais.

Saiba mais sobre o Centro de Educação Profissional São João Calábria: <https://calabria.com.br/>

* As informações sobre as OSCs e os dados dos PEDDDH foram disponibilizadas pelas entidades.

3.4 Diferenciando o PPDDH dos demais programas de proteção do Brasil

No âmbito do MDHC estão instituídos três programas de proteção, sendo um deles o PPDDH. Os outros dois são o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e o Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA).

O **PPCAAM** é um programa de combate à violência letal contra crianças e adolescentes e, excepcionalmente, jovens adultos de até 21 anos, se egressos do sistema socioeducativo. Ele tem como fundamento a proteção integral e os demais princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com o MDHC (2018, n.p.), este programa de proteção tem como objetivo e forma de execução:

Preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes estados, através do conveniamento entre a da Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais (n.p.).

O **PROVITA** é um programa que prevê um conjunto de medidas que visam à proteção a testemunhas de crime que estejam sendo coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal (MDHC, 2018, n.p.). O programa busca proporcionar proteção e a reinserção social de pessoas em situação de risco em novos espaços comunitários, de forma sigilosa e contando com a efetiva participação da sociedade civil na construção de uma rede solidária de proteção (MDHC, 2018, n.p.).

Já o **PPDDH**, como já apresentado, tem por finalidade a articulação

de medidas protetivas para defensores e defensoras de direitos humanos que estejam ameaçados ou ameaçadas, em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos.

É comum o PPDDH ser confundido com o PROVITA, contudo os públicos acompanhados são distintos. No entanto, alguns casos com perfil de

encaminhamento para o PROVITA são comumente direcionados para as equipes técnicas do PPDDH pela dificuldade em compreender que, mesmo que ambos os programas tenham em comum a existência de ameaças contra a pessoa, no PPDDH esta ameaça está vinculada à atuação na defesa dos direitos humanos.

Para facilitar a diferenciação entre os programas de proteção, observe o quadro comparativo abaixo:

	PPDDH	PROVITA	PPCAAM
Finalidade	Prover, por meio de articulações, proteção a defensores e defensoras de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas, assegurando sua integridade pessoal e a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos.	Prover conjunto de medidas que visam à proteção às testemunhas de crime que estejam sendo coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.	Preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre eles, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros.
A quem se destina	Pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.	Pessoas que sejam vítimas, ou testemunhas de crimes, que em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal estão sendo ameaçadas.	Crianças e adolescentes expostos a graves ameaças e jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.
Requisitos para ingresso	Ser defensor ou defensora de direitos humanos e estar em situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade em decorrências de suas atividades militantes.	Ser testemunha ou vítima de crimes, estar sofrendo ameaça grave, séria e iminente, estar impossibilitado de impedir a coação ou a grave ameaça pelos meios convencionais e aderir às regras restritivas de proteção.	Encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, posto que, essas são as instituições referendadas pelo ECA para a solicitação de serviços a crianças e adolescentes.
Formas de acesso	Envio de e-mail ou formulário eletrônico especificado no tópico 2.4.	A pessoa interessada, o representante do Ministério Público, o Juiz competente para instrução do processo criminal ou órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos devem encaminhar e-mail para testemunha@mdh.gov.br ou preencherem formulário disponibilizado no site do MDHC https://bit.ly/45sOCCv	O órgão responsável deve preencher ficha de solicitação e encaminhar à Coordenação-Geral do Programa do MDHC, conforme disponibilizadas informações no site https://bit.ly/3Zlphrz



4

**PPDDH ATRAVÉS
DOS DADOS**



Além das informações já compartilhadas, é de suma importância que você conheça o PPDDH através dos dados, pois eles são capazes de nos fazer refletir, discutir, monitorar, avaliar, aprimorar e implementar a política pública de proteção.

Os dados das equipes estaduais estão disponíveis na versão digital da cartilha.

Considerando o primeiro bimestre de 2023, as equipes Federal e Regionalizadas acompanharam 131 casos, distribuídos pelas seguintes áreas de militância:

TABELA 1. CASOS ACOMPANHADOS, POR ESTADO E ÁREA DE MILITÂNCIA - EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.

Estado/Área de Atuação	Pessoas acompanhadas
Acre	13
Direito à terra	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Extrativistas	11
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	1
Alagoas	9
Direito à Moradia	5
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	4
Amapá	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Distrito Federal	4
Direito à Comunicação Social	2

Direitos das Mulheres	1
Não identificada	1
Espírito Santo	24
Direito à Moradia	1
Direito à terra	4
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Pescadores	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	11
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinhas	7
Goiás	2
Direitos das Mulheres	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Mato Grosso do Sul	17
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	17
Paraná	5
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Caiçaras	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Direitos LGBTQIA+	2
Piauí	2
Direito à terra	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	1
Rondônia	28
Direito à terra	5
Direitos da População Penitenciária	1
Direitos dos Atingidos por Barragens	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Extrativistas	5
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	16
Roraima	3
Direito à Moradia	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	2
Santa Catarina	5
Direitos da População Negra e Combate ao Racismo	1
Direitos das Mulheres	2
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	2
São Paulo	9
Combate à Corrupção	1
Combate ao Assédio Moral no Serviço Público	1
Defesa do Meio Ambiente	2
Direito à Comunicação Social	2
Direito da População Idosa	1
Direitos da População em Situação de Rua	1

Direitos das Mulheres	1
Sergipe	7
Direitos das Crianças e dos Adolescentes	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	6
Tocantins	2
Defesa do Meio Ambiente	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Total	131

Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

TABELA 2. DETALHAMENTO DAS ÁREAS DE MILITÂNCIA E CASOS ACOMPANHADOS – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.

Áreas de Militância	Pessoas acompanhadas
Direito à Terra e ao Território	104
Assentamentos Agrários	11
Caiçaras	1
Extrativistas	16
Indígenas	44
Pescadores Tradicionais	1
Quilombolas	21
Ribeirinhas	7
Defesa do Meio Ambiente	3
Outros	27
Direito da População Idosa	1
Direitos da População em Situação de Rua	1
Direitos da População Negra e Combate ao Racismo	1
Direitos da População Penitenciária	1
Direitos das Crianças e dos Adolescentes	1
Direitos das Mulheres	5
Direitos dos Atingidos por Barragens	1
Direitos LGBTQIA+	2
Direito à Comunicação Social	4
Combate à Corrupção	1
Combate ao Assédio Moral no Serviço Público	1
Direito à Moradia	7
Não identificada	1
Total Geral	131

Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

Ao observarmos os dados, percebemos que as lideranças vinculadas à defesa da terra e dos territórios tradicionais são predominantes na política pública de proteção, representando 77,09% do total de casos acompanhados.

Estas categorias englobam lideranças que defendem o direito à terra e ao meio ambiente; bem como os direitos dos povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pescadores, retireiros do Araguaia e extrativistas), os quais lutam pela defesa dos seus modos de vida, dos seus territórios tradicionalmente ocupados e pela efetivação de direitos e políticas públicas específicas, demandando a atuação do Estado e das instituições de justiça em questões referentes à titulação, demarcação, regularização e gestão dos territórios; a fiscalização das atividades de exploração do meio ambiente e dos recursos naturais; a garantia do respeito à autonomia destes coletivos e seus processos de consulta, bem como as decisões que envolvem seus modos de vida, tradições, territórios e comunidades.

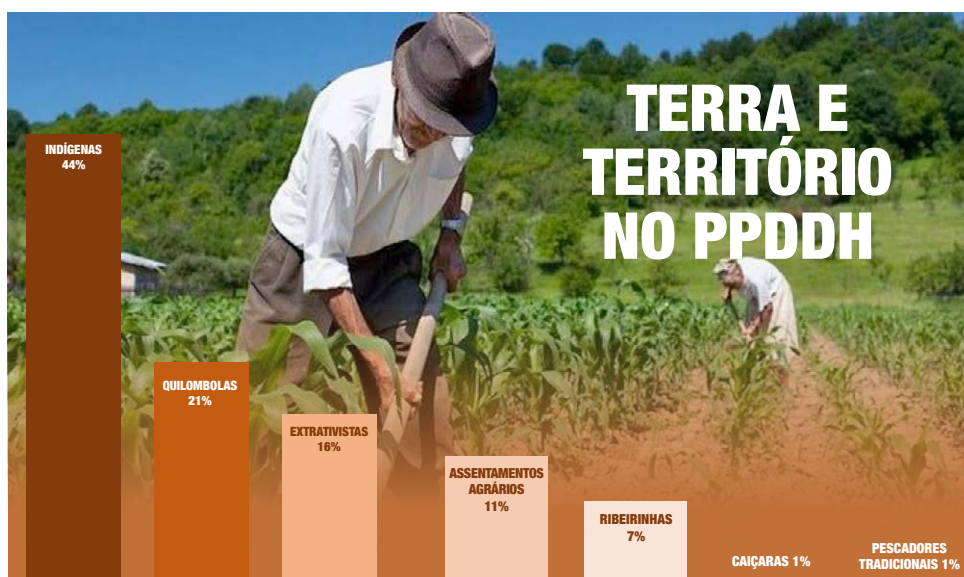
De forma geral, as pessoas acompanhadas desempenham suas atividades como lideranças de associações comunitárias, sindicatos, militantes de movimentos sociais, organizações de trabalhadores/as rurais, de quilombolas, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais. Assim, são responsáveis por realizar denúncias referentes a violações de direitos e crimes cometidos contra as comunidades e organizações que representam. Seus papéis enquanto lideranças geram grande visibilidade,

o que, em contrapartida, pode fazer com que sejam alvo de processos de criminalização e de ameaças advindas de diferentes atores.

É possível afirmar que a demanda dos defensores e das defensoras de direitos humanos refere-se à necessidade de atenção e de atuação do Estado brasileiro nas situações urgentes que incidem sobre o direito à vida e à integridade física das pessoas e geram riscos, tais como as ameaças decorrentes de situações de invasão, grilagem de terras e de sobreposições territoriais; processos de regularização fundiária e de execução de reintegrações de posse; de situações de violência policial; entre outros contextos de vulnerabilidade social que necessitam da rápida ação do Estado e das instituições de justiça para assegurar medidas que garantam a segurança e promovam melhorias nas condições de vida, permitindo o acesso irrestrito a direitos e a políticas públicas (universais ou específicas, a depender do contexto), que resultam no acesso à saúde, educação, alimentação, moradia e ao território.

A figura, a seguir, apresenta o comparativo dos casos que atuam pela defesa da terra e dos territórios nos estados acompanhados pelas equipes Federal e Regionalizadas, dados de grande relevância para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

FIGURA 1. CASOS RELACIONADOS À TERRA E AO TERRITÓRIO – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.



Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

No que se refere ao perfil das pessoas acompanhadas pelas equipes Federal e Regionalizadas, ao final do primeiro bimestre de 2023, a maior parte dos casos acompanhados (55%) é de homens em idade adulta. Contudo, é possível observar que existem lideranças de todas as faixas etárias, considerando pessoas acima de 18 anos, e das mais diversas identidades de gênero.

FIGURA 2. FAIXA ETÁRIA DOS CASOS ACOMPANHADOS – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADA - 2023.



Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

Em relação às pessoas que atuam na defesa da terra e territórios, mais especificamente em assentamentos agrários, a maior parte é composta por lideranças mulheres, totalizando 6 casos acompanhados.

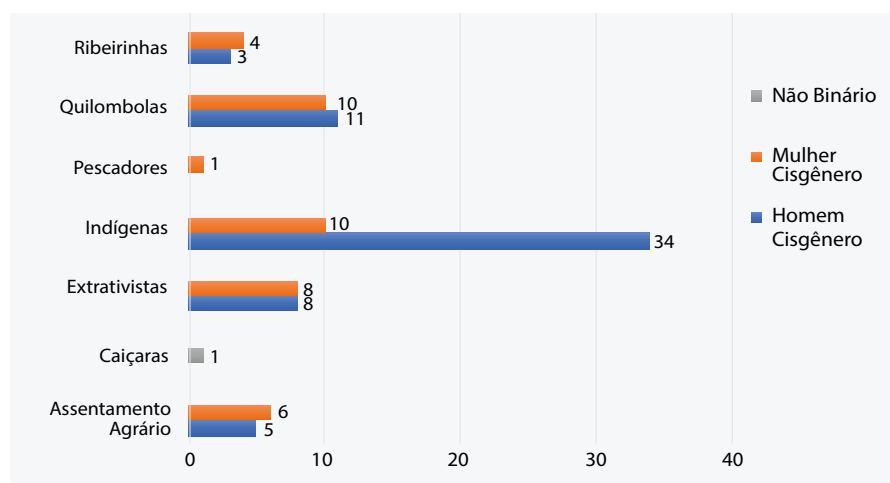
FIGURA 3. GÊNERO DOS CASOS ACOMPANHADOS – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.



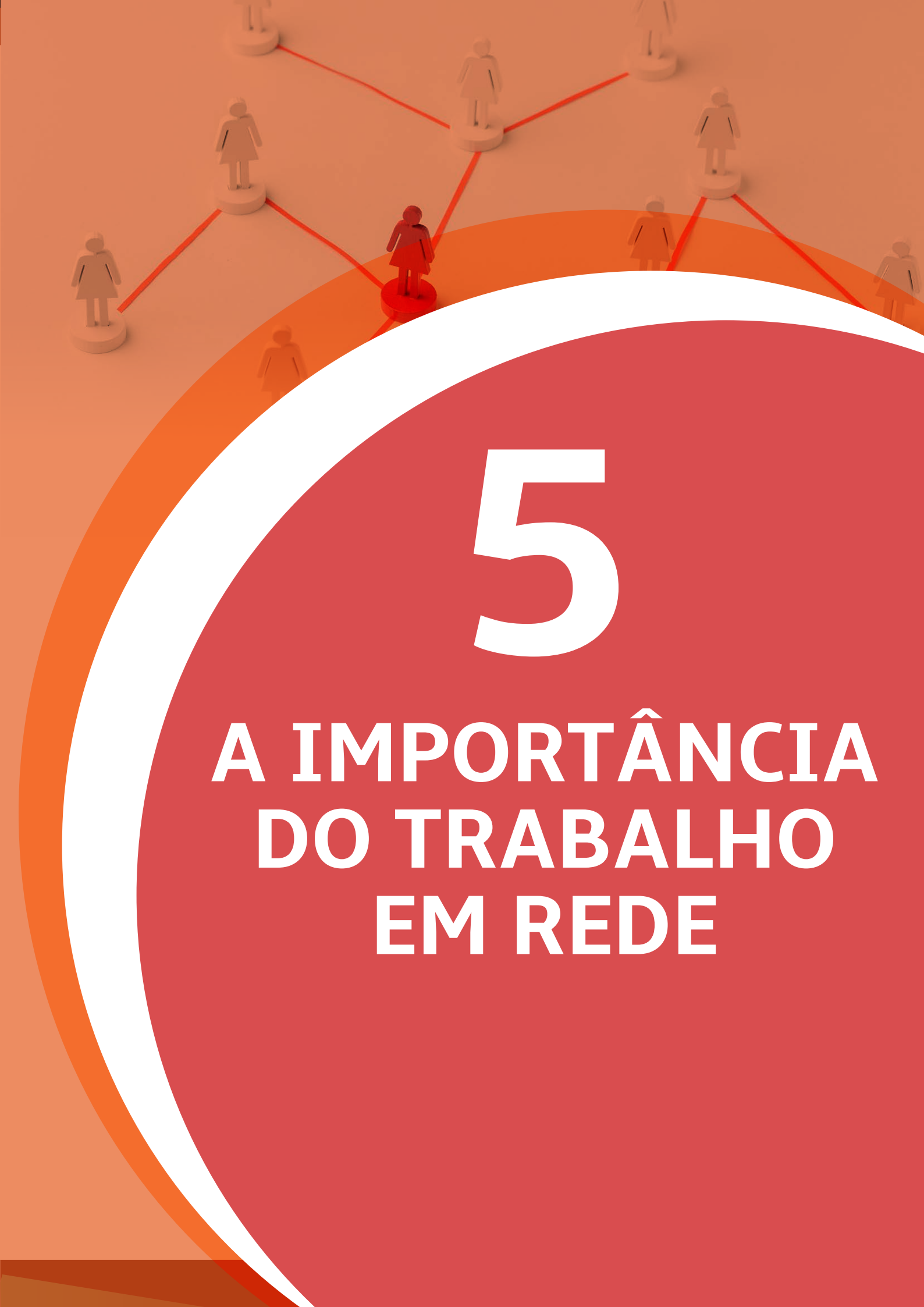
Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

Abaixo, apresentamos os dados sobre gênero, considerando, especificamente, as lutas em defesa da terra e do território.

FIGURA 4. GÊNERO DOS CASOS ACOMPANHADOS, POR ATUAÇÃO NA DEFESA DA TERRA E DO TERRITÓRIO – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.



Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

The background features a network diagram with several stylized female figures standing on small circular bases. These bases are interconnected by a series of red lines, forming a web-like structure. The figures are arranged in a circular pattern, with one figure in the center and others around the perimeter. The overall color scheme is warm, with shades of orange and red. A large, semi-circular graphic element, consisting of a white outer arc and a red inner arc, frames the text on the right side of the image.

5

**A IMPORTÂNCIA
DO TRABALHO
EM REDE**



Como foi dito em vários momentos, o PPDDH tem como função principal promover a articulação junto a diferentes políticas públicas com o objetivo primordial de proteger a integridade física do defensor ou da defensora de direitos humanos que se encontra em situação de risco, ameaça e vulnerabilidade, de forma a assegurar a manutenção de sua atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Sendo assim, compete ao MDHC e às OSCs que executam o PPDDH, promover a articulação das redes protetivas, sejam elas públicas ou da sociedade civil, para efetivar o acesso às diferentes políticas públicas requeridas em cada caso.

A definição em si já faz com que a gente perceba o quão grande é a rede protetiva que se faz necessária para garantir que o PPDDH funcione de forma eficaz. Então, o trabalho em rede é ponto central no Programa para galgar os devidos resultados na manutenção da rotina de militância dos defensores e das defensoras de direitos humanos. Podemos afirmar, assim, que o trabalho em rede possibilita a ampliação da garantia e do acesso aos direitos (GERÔNIMO, 2013).

Para que uma rede funcione, é imprescindível que seja realizado o levantamento da rede no território. Estamos falando aqui da necessidade de mobilização dos atores da rede de proteção e apoio para que o acesso às políticas públicas chegue aos defensores e defensoras dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas.

Esse é um grande desafio para o PPDDH porque cada pessoa acompanhada pelo Programa requer a identificação e a articulação com redes específicas. Além disso, cabe ao PPDDH observar a rede social pessoal; o que inclui sua família, sua comunidade, a instituição em que trabalha e outros. As redes sociais pessoais são tão importantes quanto as redes institucionais, já que, muitas vezes, configuram-se como a rede de apoio primária.

Essas redes são importantes não apenas para dar suporte emocional, material e financeiro às pessoas acompanhadas pelo PPDDH, mas também são, em alguns casos, o foco de atuação do próprio PPDDH, porque as ameaças, as situações de riscos e de vulnerabilidade também emergem da luta da rede pela defesa

dos direitos humanos. Como exemplo, podemos pensar em lideranças que recebem ameaças e que essas intimidações causam danos emocionais a elas, mas também às suas famílias e a outras pessoas próximas. Sendo assim, o encaminhamento para a rede de saúde mental, por exemplo, é ampliado para todas as pessoas que compartilham do contexto de risco da liderança, desde que haja o consentimento delas.

As articulações realizadas pelo PPDDH são percebidas em ações que não se destinam diretamente ao público acompanhado, como exemplo desta cartilha, que resultou de reunião realizada entre o Vida e Juventude, EF/PPDDH e CONTAG e culminou em uma ação colaborativa e na disponibilização deste espaço pela Confederação, no intuito de disseminar as informações sobre o PPDDH para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, agricultores e agricultoras familiares, assentados e acampados, que vivem no campo. No entanto, sabemos que esse tipo de trabalho conjunto tem um alcance muito maior e pode alcançar defensores e defensoras de outras áreas de militância que não atuam apenas no universo rural.

Assim, o trabalho em rede deve preconizar que quaisquer ações que impulsionem essa política pública de proteção sejam válidas. O que não é válido é o trabalho em rede não funcionar.

Ressalta-se, ainda, que as ações conjuntas, mediante parcerias, sempre proporcionam o fortalecimento da política pública e resultados efetivos para a proteção e promoção das lideranças que atuam nos territórios.



6

DESAFIOS DO PPDDH ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO



Como podemos observar, o PPDDH é uma importante estratégia, em termos de política pública, para que defensores e defensoras de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas possam manter suas atividades em defesa e na promoção dos direitos humanos em diferentes regiões do território brasileiro.

Os resultados são positivos quando lançamos um olhar cuidadoso para os dados da EF/PPDDH, que nos mostram que garantir a efetivação de políticas públicas para estas pessoas resulta na segurança física e emocional e na preservação dos espaços de participação popular e de luta pelos direitos humanos. Além disso, para muitas comunidades, o Programa possibilita o acesso a informações e a políticas públicas (universais e específicas), uma vez que acompanhar uma liderança oportuniza não apenas o acesso a políticas públicas direcionadas somente para o/a defensor/a,

mas, também viabiliza esse acesso às suas famílias, comunidades e às organizações e movimentos sociais a que pertencem.

Isso nos faz refletir que, ainda que o programa acompanhe as lideranças, o leque de pessoas beneficiadas com as articulações institucionais realizadas junto aos órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições de justiça, chegue a uma proporção inestimável.

No entanto, ainda que se confirmem resultados positivos, é necessário lançar uma análise sobre os desafios encontrados desde a implantação do Programa no nosso País, o que é comum a qualquer política pública, já que todas requerem avaliações constantes, que tem como objetivo possibilitar o seu aprimoramento.

Tecemos abaixo, então, algumas análises acerca de alguns pontos que requerem atenção especial.

6.1 Marco legal do PPDDH

Desde a implantação do PPDDH no Brasil, a política pública é normatizada por meio de decretos e portarias. Para entender o que isso significa, precisamos compreender que decreto é “um ato normativo secundário, abaixo da lei, que não pode ir contra a Constituição Federal e tem como fonte principal de inspiração as leis (...) não chega a ter natureza jurídica de lei (...) pode ser classificado, por isso, como um ato administrativo” (DIÁRIO OFICIAL-e, 2020, n.p). Ou seja, o decreto tem força de lei, mas não é uma lei. E por que ter uma lei é tão importante? Porque “lei tem mais força normativa porque, para sua formação, concorrem conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo. (...) O decreto tem menos força normativa (para garantia dos governados, assim deve ser visto) porque não passa pela discussão e aprovação legislativa, é simplesmente ela-

borado e assinado pelo presidente, governador ou prefeito, conforme o caso” (SOUZA, 2023, n.p.). Isso significa, então, que a inexistência da lei, e manutenção exclusiva do decreto, centraliza que todas as decisões são definidas apenas pelo presidente, governador ou prefeito, sem que haja participação de todos os poderes públicos e, quiçá, da sociedade civil. Se você observar, em 2009, o PPDDH foi instituído por meio do Decreto Nº 9.937. Em 2021, seu texto foi alterado pelo Decreto Nº 10.815, alterando, dentre outros pontos, as competências do Condel/PPDDH e os membros componentes desse conselho, sem passar por qualquer análise conjunta interministerial ou junto à sociedade civil. Sendo lei, todo o conteúdo deve ser avaliado com ampla representação institucional, incluindo-se a participação da sociedade civil, o que significa que atores de grande relevância e que possuem conhecimento e experiência em relação a pauta dos direitos humanos, apresentam as problemáticas, bem como as ações a serem implementadas. Enquanto lei, o risco de ingerências prejudiciais e não democráticas da participação social têm redução em sua incidência, já que todos os atores estarão envolvidos na criação da lei, bem como nas suas alterações. Atualmente, tramita o Projeto de Lei Nº 4.575, de 29 de janeiro de 2009, na Câmara dos Deputados, tendo como registro do último trâmite a data de 10 de maio de 2011. Além de obsoleto, dada a data de elaboração do PL, é necessário que etapas anteriores à proposição do texto da lei sejam cumpridas resguardando a participação dos diferentes órgãos públicos e, especialmente, da sociedade civil por

meio de seus representantes. Não há, portanto, qualquer dúvida quanto à necessidade do marco legal do PPDDH para garantir o fortalecimento da sua implementação.

6.2 Reativação do Condel/PPDDH

O Condel/PPDDH foi criado em 2019, tendo seu decreto original alterado em 2021. Segundo o art. 6º deste normativo, este Conselho Deliberativo deve manter reuniões bimestrais, podendo realizar reuniões em caráter extraordinárias. No entanto, as reuniões obrigatórias não ocorrem desde junho de 2021. Qual é o impacto disso na execução do PPDDH no âmbito de atuação da Equipe Federal? Sem o seu pleno funcionamento, não há cumprimento das competências mencionadas no tópico 2.2. É importante elucidar que, ainda que o Condel/PPDDH não tenha cumprido o ordenado no decreto, os casos encaminhados à Equipe Federal do PPDDH seguem os procedimentos de acompanhamento comum, sem que haja prejuízo nas ações desenvolvidas pelas equipes técnicas. Em alguns casos acompanhados em que se evidenciam uma incompatibilidade com o perfil para permanência no Programa, as equipes têm utilizado a decisão do Condel/PPDDH pelo chamado ad referendum, que trata da deliberação em situação de casos emergenciais pela impossibilidade de convocação imediata de reunião extraordinária (BRASIL, 2021, Art. 8º, inciso VI). O mesmo recurso tem sido adotado em alguns casos em que se faz urgente a inclusão no PPDDH. Ainda assim, muitos defensores e muitas defensoras de direitos humanos aguardam por deliberação por parte do Condel/PPDDH. Cabe,

também, lançar a questão sobre a necessidade de inclusão, no decreto, de artigo que trate expressamente da responsabilização do Condel/PPDDH quando da sua inoperância ou do não cumprimento de alguma das suas competências. Os pontos aqui tratados são reflexões com base nos casos acompanhados pelas equipes Federal e Regionalizada, já que, no âmbito estadual, o Condel/PPDDH é formado por órgãos e entidades do próprio estado que possuem competência do acompanhamento da política pública de proteção. Fato é que, para todos os conselhos deliberativos, faz-se necessário a manutenção da sua composição de maneira paritária e representativa para monitorar, avaliar, promover ações para proteger esta política pública de proteção, bem como avançar e torná-la acessível às pessoas que dela precisam. Aqui, cabe destacar que as equipes estaduais possuem seus Conselhos Deliberativos próprios, aos quais compete o acompanhamento da política de proteção.

6.3 Paridade dos integrantes da sociedade civil no Condel/PPDDH

Ainda conforme o normativo citado no item anterior, requer atenção para o fato do Condel/PPDDH ser formado, em sua maioria, por representantes dos órgãos federais, ferindo o direito à participação comunitária e o controle social por meio das OSCs, estabelecida pela Política Nacional de Participação Social - PNPS (BRASIL, 2014), mas revogada em 2019, pelo Decreto Nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Este decreto foi revogado em janeiro de 2023, fazendo com que a PNPS retornasse seu status de vigência. No entanto,

é necessária nova alteração no normativo que trata do Condel/PPDDH, de forma a garantir que o número de representantes seja paritário entre órgãos públicos e representantes da sociedade civil. Além disso, é importante garantir a participação de OSCs que trabalham com públicos de maior expressividade, quanto ao público-atendido, a exemplo de indígenas e demais povos tradicionais, que somam 85% do público acompanhado pela EF/PPDDH (EF/PPDDH, 2022), ou OSCs vinculadas às principais áreas de militância que somados ao direito dos povos e comunidades tradicionais, lutam, por exemplo, pelo direito à terra. Assim, como o item anterior, esses dados correspondem aos casos acompanhados pela EF/PPDDH e ER/PPDDH, já que, nos estados, o regimento para composição e funcionamento é próprio.

6.4 Ações para visibilidade do PPDDH

É comum, de tempos em tempos, diversas publicações exporem críticas ao PPDDH quanto ao alcance desta política pública de proteção. Uma crítica válida, mas decorrente da invisibilidade do próprio Programa. Distante de afirmarmos que as ações de visibilidade são de responsabilidade do governo federal, já que requerem incidência por parte das OSCs, incluindo as que executam esta política pública de proteção e, ainda, os defensores e as defensoras de direitos humanos acompanhados ou que já foram acompanhados pelo Programa. O acesso a qualquer política pública só é viabilizado quando se tem conhecimento de sua oferta e de suas competências. Em resposta

aos questionamentos sobre a falta de alcance desta política pública de proteção, observamos, no cotidiano do nosso trabalho, o desconhecimento do Programa pelos órgãos públicos e instituições de justiça. A grande maioria, sem medo de cometer qualquer equívoco nesta informação, passa a ter conhecimento do PPDDH somente quando é acionada. Ainda assim, é comum não haver uma divulgação interna sobre o programa e há grande prejuízo quando os pontos focais indicados deixam de cumprir essa função, fazendo com que todo o diálogo tenha que (re)iniciar do zero. O impacto da não divulgação interna nos órgãos públicos provoca, ainda, a falta de orientação para a solicitação de inclusão no Programa, ou de forma oposta, procede-se ao encaminhamento ao PPDDH sem que a pessoa tenha o perfil indicado para inclusão. O mesmo se espelha quanto aos órgãos de controle e as OSCs. Assim, é importante que se inclua nos processos de trabalho da diretoria do MDHC, ao qual o PPDDH está vinculado, que, periodicamente, sejam reiterados os normativos e documentos referentes ao Programa a todos os órgãos públicos federais, para encaminhamento a todas as áreas de seu organograma, bem como se responsabilizem pela divulgação junto às secretarias estaduais e estas, por sua vez, façam a ampla divulgação para os órgãos públicos municipais que devem tornar público o conhecimento do PPDDH em toda a sua rede, considerando suas unidades, programas e projetos. Tanto os órgãos públicos quanto as OSCs que executam o PPDDH devem ampliar a divulgação

do Programa por meio das diferentes mídias de comunicação. Além da disponibilização de normativos, já disponibilizados no site do MDHC e das OSCs, a divulgação de dados sobre o acompanhamento, como sinalizados anteriormente, é importante que a população disponha de ferramentas que facilitem a sua compreensão sobre o Programa, por meio de vídeos didáticos, casos ilustrativos e lista contendo todos os contatos e formas de acesso ao PPDDH no Brasil, por meio do site do MDHC. Somadas às ações já descritas, é importante que as OSCs tenham autonomia para fazer ampla divulgação junto à sociedade civil e mantenham em seus sites e redes sociais as informações que já foram mencionadas. A visibilidade deve ocorrer, ainda, por meio do fomento da participação das equipes técnicas nos espaços de discussão sobre direitos humanos e todas as áreas vinculadas aos direitos mencionados no tópico 1, bem como deve ser estimulada a publicação de materiais para inclusão em publicações dos diferentes órgãos públicos dos três entes da federação. Não distante a esse último tópico, é importante que as próprias entidades da sociedade civil, a exemplo da CONTAG, estejam abertas ao diálogo para que as definições das ações de divulgação possam ser pensadas de forma conjunta. Atualmente, observa-se um distanciamento das entidades que publicam sobre o PPDDH sem oportunizar um diálogo direto com as OSCs que executam o PPDDH. A soma dos olhares e a definição de ações conjuntas resultam na efetivação de forma eficaz das políticas públicas.

6.5 Fortalecimento da participação da sociedade civil no PPDDH

Além das ações de visibilidade já citadas, a realização de parcerias com as entidades da sociedade civil é de extrema relevância para monitoramento e avaliação da política pública de proteção, competência legal enquanto órgãos de controle social, bem como planejar novas ações e reformulações das parcerias existentes. A EF/PPDDH, enquanto equipe executora do PPDDH federal, cumprindo a atribuição de articuladora institucional, reconhece a fundamental importância das diferentes entidades da sociedade civil; não apenas enquanto rede de apoio e proteção para os casos acompanhados, mas, também, no trabalho conjunto com vistas ao aprimoramento do PPDDH no Brasil, premissa basilar do Vida e Juventude no que se refere ao Programa. Requer, no entanto, aproximação maior com organizações, movimentos sociais, fóruns, sindicatos, entidades de classe e outras entidades. Esta via de mão dupla demanda, com certa celeridade, a manutenção e ampliação de diálogos estreitos e contínuos. Assim, à exemplo da CONTAG, o Vida e Juventude, por meio da EF/PPDDH, sempre estará de portas abertas a novas articulações e destinará mais esforços para que a rede protetiva, advinda da sociedade civil, esteja mais presente e atuante no acompanhamento das violações de direitos humanos e na construção colaborativa de formas de superação destas violações por parte daquelas e daqueles que sofrem seus efeitos na ponta. Neste sentido, é necessário incorporar a esta discussão, a aproximação com a rede de comuni-

cadores; incluídos como público-alvo específico do PPDDH apenas em 2019, mas que, comparando-se aos demais casos acompanhados, apresentam-se em um número irrisório no Programa. Por fim, cabe refletirmos sobre a construção de fóruns de usuários e não apenas formados por entidades que trabalham em prol do público atendido, tendo em vista ser fundamental dar voz a quem utiliza diretamente esta política pública de proteção.

6.6 Orçamento público

A destinação de recursos públicos para o desenvolvimento de programas e projetos na área dos direitos humanos é, historicamente, menor, se compararmos às outras tantas políticas públicas. Nos últimos anos, vivenciamos um corte de recursos, ainda maior, o que gera um grande prejuízo na execução do PPDDH. Atualmente, os recursos empenhados pelos governos federal e estaduais são insuficientes para a operacionalização satisfatória do Programa. A insuficiência de recurso inviabiliza a aproximação junto aos defensores e as defensoras de direitos huma-

nos porque impedem que as equipes técnicas realizem incursões nos territórios, o que inviabiliza o reconhecimento com maior propriedade dos riscos e, também, do levantamento das situações de vulnerabilidade social, impedindo articulações que implicam no acesso a diferentes políticas públicas. De forma igualmente relevante, a presença das equipes técnicas no território permite a construção e o fortalecimento dos vínculos, necessários em um contexto em que impera a desconfiança. Ademais, permite aos técnicos compreender as diferentes realidades socioculturais locais e as dinâmicas das situações de violações de direitos e dos conflitos. O estabelecimento da rede protetiva e de apoio também resulta em ganhos. Para além das questões postas, é importante que haja previsão de recurso financeiro e humano para a realização de cursos de autoproteção, para divulgação do Programa, incluindo propagandas no âmbito do governo federal, bem como mensagens automáticas para pessoas incluídas no CadÚnico, tendo em vista que a maioria dos defensores e das defensoras de direitos humanos são be-



neficiários/as de algum benefício de transferência de renda, em razão da sua situação de vulnerabilidade social e, muitas vezes, relatam dificuldades em acessar às políticas públicas. A dispensa orçamentária deve considerar, ainda, momentos formativos com a participação de todas as equipes técnicas, bem como atividades de capacitação. Não distante das ações que visam a qualificação da oferta, a parceria com órgãos nacionais e internacionais para a contratação de consultoria deve ser incorporada no plano de trabalho anual do Programa. Por fim, é importante mencionar neste item que, em havendo uma maior visibilidade do PPDDH, a tendência é que um número maior de defensores e defensoras dos direitos humanos busquem esta política pública de proteção, o que requer previsão adicional de orçamento público compatível.

6.7 Formas de conveniamento do MDHC com as OSCs

Como dito anteriormente, está previsto, em decreto, que a execução do PPDDH seja realizada pelas OSCs, mediante convênio estabelecido pelo MDHC. Inicialmente, os convênios contavam com prazo de execução por cinco anos consecutivos, com avaliação anual, podendo a OSC estabelecer novo contrato após o término do anterior e resguardando a obrigatoriedade de processo de seleção para garantir a participação de outras OSCs. No entanto, os prazos firmados anteriormente foram reduzidos, o que traz uma reflexão sobre a continuidade da oferta e do próprio plano de ação desenvolvido para cada defensor e defensora dos direitos humanos acompanhados pelo PPDDH. A manutenção do prazo

inicial de execução pelas OSCs garante a permanência da oferta a médio prazo, o que faz com que o MDHC empreenda esforços para garantir o orçamento anual.

6.8 Mecanismos de transparência ativa

No ano de 2011, a Presidência da República publicou a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro, que obriga, dentre outros pontos, a “divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações (BRASIL, 2011, Art. 3º, inciso II). Essa lei é conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) que nos diz que “a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público” (PREFEITURA DE LONDRI-NA, s/d). Assim, como completa a Prefeitura de Londrina, “o acesso a esses dados constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, fortalecendo o controle social” prevista na Constituição Federal de 1988, no qual coloca que a população tem direito à transparência pública e à fiscalização dos atos e contratos do Estado e da Administração Pública (ALE/SE, 2018). Ou seja, passa a ser uma das principais ferramentas do exercício da cidadania porque permite a interação entre a sociedade e o Estado, fazendo, assim, que os cidadãos acompanhem as ações de governo e possam intervir a partir do monitoramento das políticas públicas (CRUZ, 2021). Para o PPDDH, a transparência dos dados se torna, ainda, um requisito de maior relevância porque, tal como já pontuado, é uma forma de conferir visibilidade; permite que pessoas e órgãos que estejam fora da execução

da política pública de proteção e que não a conhecem possam ter informações que mitiguem essas situações. Enquanto programa em construção, possibilita que agentes externos ao programa possam contribuir nas reflexões, na ampliação de ações diversas e possam analisar dados previamente divulgados. Atualmente, não há dados divulgados no site do governo federal, sendo disponibilizados apenas mediante LAI. A ausência de informações impede que análises nacionais sejam realizadas e, com isso, permita uma análise geral considerando as especificidades culturais, dos direitos implicados à militância das lideranças, da questão de gênero e outras tantas. Assim, é importante que sejam disponibilizados dados mensais no site do governo federal, bem como deve ser autorizada a divulgação destas informações nos sites das OSCs que executam essa política pública de proteção. Tal proposta não inviabiliza outras formas de divulgação, tais como cartilhas, redes sociais e relatórios semestrais ou anuais.

6.9 Impacto de problemáticas históricas

Mencionado no tópico 1, verificamos a dificuldade de se fazer cumprir as leis e mitigar as situações de risco e de vulnerabilidades sociais vivenciadas pelos defensores e pelas defensoras de direitos humanos. Ainda que seja delicada a discussão deste tópico, enquanto equipe responsável pelo acompanhamento dos casos encaminhados à EF/PPDDH, é inevitável não destacar uma das realidades mais problemáticas e complexas vivenciadas pelas lideranças que é a de ter como ame-

açadores os próprios agentes públicos. Assim, quem deveria lançar mão de sua função pública para garantir direitos é quem comete grande parte das violências e violações direitos praticados contra as lideranças. Em razão disso, é bastante comum ouvir que o Estado é um dos grandes violadores de direitos humanos. Somado a esse problema, com pertinência de ampla discussão e definição de ações concretas para impedir que essa realidade se mantenha nos territórios, temos os problemas históricos, também citados no tópico 1, em que vimos que muitas das lutas estão correlacionadas a problemas históricos, como os que envolvem terra, por

exemplo. Exigir que essas questões sejam colocadas como prioritárias na agenda pública trará, não apenas, um avanço na política pública de proteção, mas, também, na reparação da dívida histórica que o Estado tem com diferentes povos e comunidades.

Sabemos que os desafios não se findam com os pontos mencionados, mas o arcabouço do que foi exposto contribui, sobremaneira, para refletirmos e nos mobilizarmos enquanto entidades executoras, redes de proteção, defensores e defensoras de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas usuários do PPDDH para o aprimoramento da política.

Direitos Humanos em Cordel

(Gustavo Dourado)

Direitos Humanos sempre
Devem ser prioridade
Sociedade mais justa
Com ação e liberdade
Com renda distribuída
Mais solidariedade...

Educação para todos
Consciência pra pensar
Pelo fim da opressão
Sem fome pra dizimar
Direitos Humanos na prática
Para a vida melhorar...

Poder sem corrupção
Atuação popular
Fim do analfabetismo
Ética para governar
Honestidade e justiça:
Ao ser humano respeitar...

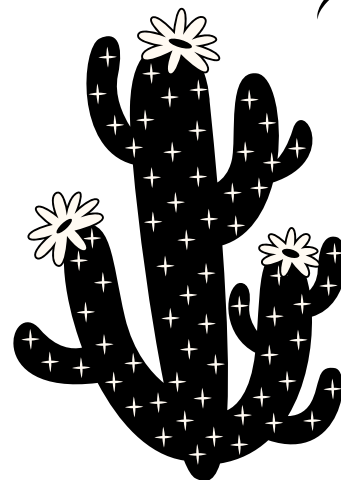
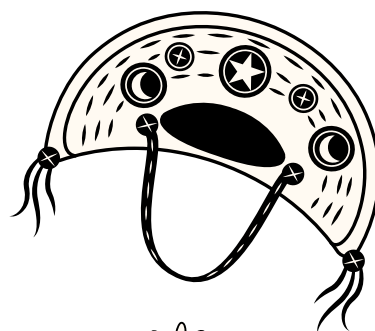
Direitos do Cidadão
Direitos Fundamentais
Cultura e alimento
Respeito aos hominais
Direitos humanos unidos
Aos Direitos Sociais....

Vamos melhorar o mundo
A tirania acabar
Desconcentre-se a renda
Para o povo educar
Consciência sem miséria
É hora de transformar...

Direito à Comunicação
Acesso ao conhecimento
Democratização da mídia
Liberdade ao pensamento
Formação/Informação
Em crescente movimento...

A economia vai bem?!
O nosso povo vai mal
A exclusão é uma praga
Desestrutura o social
Não à desigualdade
Imposta pelo capital...

Mude-se! Transforme o mundo!
Cultive a fraternidade
Que a paz una o povo
Desarme a humanidade
Pelo fim da exploração
Viva a multiplicidade!



CONTATOS DO PPDDH NO BRASIL

- **Equipe Federal e Equipes Regionalizadas do PPDDH**

Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - (CGPPDDH/DDDH/MDHC): defensores@mdh.gov.br

- Formulário Eletrônico: <https://bit.ly/3PrZsCR>

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Amazonas – PEPDDH/AM:** ppddh.am@institutomana.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado da Bahia – PEPDDH/BA:** ppddhba@ideasap.org.br

- Formulário eletrônico: <https://www.ideasap.org.br/ppddh-ba>

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Ceará – PEPDDH/CE:** defensoresceara@gmail.com; ppddhceara@protonmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Maranhão – PEPDDH/MA:** ppddh.ma@gmail.com; smdh@terra.com.br

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Mato Grosso – PEPDDH/MT:** ppddh@setasc.mt.gov.br

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PEPDDH/MG:** defensores.ppddhmg@institutodh.org

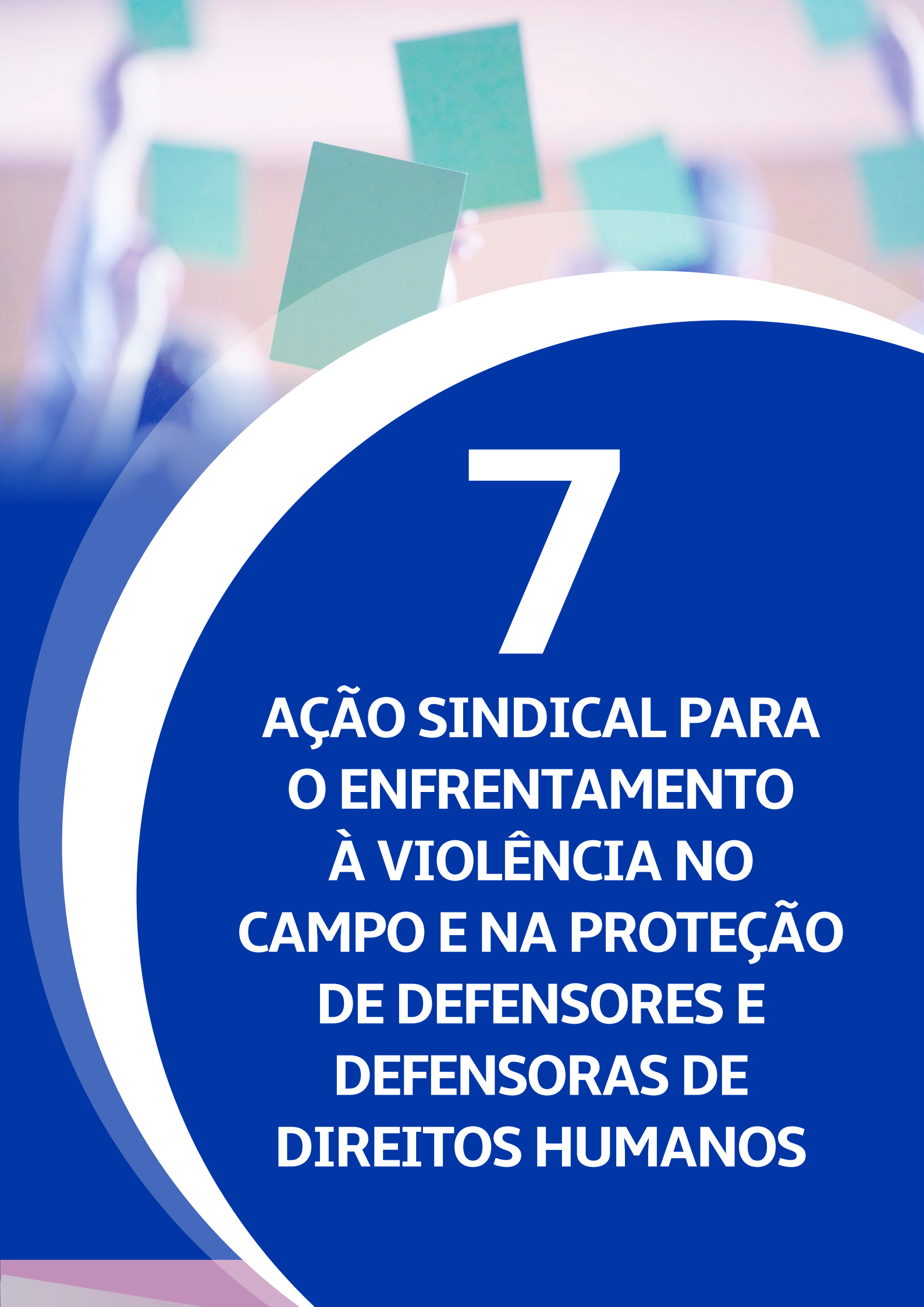
- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Pará – PEPDDH/PA:** gabinete@sejudh.pa.gov.br

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado da Paraíba – PEPDDH/PB:** ppddh.pb@gmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado de Pernambuco – PPDDH/PE:** defensordhpe@gmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado do Rio de Janeiro – PEPDDH/RJ:** rj.defensoresdh@gmail.com ou ppddh.rj@protonmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado do Rio Grande do Sul – PEPDDH/RS:** ppddh@calabria.com.br



7

**AÇÃO SINDICAL PARA
O ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA NO
CAMPO E NA PROTEÇÃO
DE DEFENSORES E
DEFENSORAS DE
DIREITOS HUMANOS**

Sindicato de Portas Abertas



Os conflitos socioambientais envolvendo a luta pela terra no Brasil remete-nos para o período colonial de nossa história, iniciada pela ocupação das terras, pela escravidão e quase extermínio das populações indígenas que ocupavam o território brasileiro.

Ao longo da história do Brasil, muitas foram as artimanhas realizadas nos espaços de poder que culminaram para a formação de um país com extrema concentração fundiária e desigualdade social, que se materializou através da apropriação indevida das terras pela coroa portuguesa, passando pelas capitâncias hereditárias, pela lei de terras em 1850, por iniciativas governamentais como a “marcha para o oeste” e, mais recentemente, pela investida da nova roupagem do latifúndio chamado agronegócio.

Como consequência desse processo temos a formação de grandes latifúndios, uma das bases para a desigualdade social brasileira. De acordo com os dados do último Censo Agropecuário 2017, a estrutura fundiária no Brasil continua concentrada. Segundo os dados, o Brasil tem 5.073.324 (cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro) estabelecimentos agropecuários distribuídos, conforme gráfico abaixo.

Tabela 6 - Área dos estabelecimentos agropecuários, segundo grupos de área - Brasil - 2006/2017

Grupos de área	Censos Agropecuários			
	2006		2017	
	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
TOTAL	5.175.636	333.680.037	5.073.324	351.289.816
Menos de 10ha	2.477.151	7.798.777	2.543.681	7.993.969
De 10 a menos de 100ha	1.971.600	62.893.979	1.980.684	63.810.646
De 100 a menos de 1000ha	424.288	112.844.186	420.719	112.257.692
De 1000 ha e mais	47.578	150.143.096	51.203	167.227.511
Produtor sem área	255.0129	-	77.037	-

Fonte: IBGE, Censos Agropecuários 2006/2017

Observa-se que, quando analisamos os números de terras ocupadas, constatamos que as áreas com menos de 10 hectares, mesmo sendo mais da metade do total de estabelecimentos do País, ocupam apenas 2,29% do território nacional; enquanto isso, as áreas acima de 1000 hectares, que representam 1% do total de estabelecimentos, ocupam 47% da terra de todo o território nacional.

Uma das consequências pela falta de políticas públicas que promova a reforma agrária, a regularização fundiária de agricultores(as) familiares e de territórios de comunidades e povos tradicionais e dos povos originários é o aumento de conflitos e assassinatos no campo, especialmente nos últimos anos.

Segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2022, foram 2018 conflitos, envolvendo diretamente mais de 900 mil pessoas. O que chama a atenção é que a violência contra a pessoa aumentou em todos os aspectos quando comparados com o ano de 2021. Foram 206 ameaças de morte (+43,06%), 123 tentativas de assassinatos (+272,73%) e 47 assassinatos (+30,56%).

Diante dessa situação, é importante se perguntar: Qual o papel do Sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG) no enfrentamento à essa situação? O que podemos fazer?

A primeira constatação é que não há possibilidade de fazer esse enfrentamento sozinhos, é preciso atuar em rede. Por isso, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares tem estabelecido articulações que nos permitem colaborar para essa difícil tarefa.

A seguir, apresentamos algumas ações/articulações que terão melhores resultados com o envolvimento dos Sindicatos e Federações filiadas, pois é no território (comunidade, assentamento, município) que os conflitos acontecem e é nesse mesmo território que as redes de autoproteção devem ser fortalecidas, é na base que as relações de afeto e de cuidado se efetivam.

7.1 Campanha “A vida por um fio”

A Campanha de Autoproteção das Comunidades e Lideranças Ameaçadas - A vida por um fio surgiu de um diálogo fomentado pela Rede Eclesial PanAmazônica (REPAM-Brasil), Comissão Episcopal Especial para Amazônia e Comissão das Pastoris Sociais da CNBB, com entidades que atuam na proteção de lideranças e comunidades ameaçadas em razão de suas atuações em defesa dos direitos humanos, dos seus modos de vida e dos seus territórios tradicionalmente ocupados.

A iniciativa foi aprovada durante o Encontro de bispos brasileiros em preparação para o Sínodo, realizado em agosto de 2019, na cidade de Belém/PA. Dentre as organizações promotoras, o Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude, juntamente com a CONTAG e outras entidades de trabalhadores/as rurais, pastorais sociais, organizações de direitos humanos e instituições ligadas à Igreja Católica, participam da coordenação da campanha e tem contribuído nos espaços de formação relacionados a esta iniciativa.

A campanha está organizada a partir de três eixos principais:

- a) Promover e fortalecer mecanismos não violentos de defesa e autoproteção de comunidades e lideranças ameaçadas e/ou criminalizadas por estarem afirmando seu direito à vida e ao território, e os direitos da Mãe-Terra;
- b) Denunciar em nível nacional e internacional a difusão da cultura do ódio, as ameaças e a impunidade em contextos de conflitos socioambientais, bem como as recentes políticas de desmonte dos direitos adquiridos pelos povos e comunidades, e de retrocessos em Direitos Humanos;
- c) Defender e promover eficazes políticas públicas de proteção a comunidades e lideranças ameaçadas por sua luta em defesa dos Direitos Humanos, seus territórios tradicionais e pelos direitos da Mãe-Natureza.

A campanha foi lançada em junho de 2020 e, desde então, já foram realizados dois processos formativos que resultaram na formação das seguintes articulações estaduais e regionais da campanha:

- Rede Nordeste da campanha “A vida por um fio” (composta por organizações de estados da região Nordeste);
- Redes estaduais da campanha que se diferenciam na sua formação a depender das articulações pré-existentes. A campanha já tem articulação nos estados de Roraima, Mato Grosso, Pará e Maranhão.

Em três anos de existência, a campanha já encaminhou várias denúncias de ameaças contra comunidades e pessoas aos órgãos públicos, realizou



estudo sobre os diferentes tipos de violência e seus respectivos impactos sobre as pessoas e comunidades, ações de solidariedade para atendimento de comunidades que sofreram ataques e tiveram bens destruídos, além disso, apresentou propostas de aprimoramento para os programas de proteção, seja os programas estaduais, ou o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES/AS E AMBIENTALISTAS - PPDDH** que, conforme vimos, precisa se transformar em política pública de Estado.

O grande desafio para a campanha é que ela se espalhe e seja multiplicada em diferentes estados, municípios e comunidades localizadas no território brasileiro. Para tanto, sua proposta metodológica tem como base os princípios da educação popular e a perspectiva metodológica denominada de “pedagogia da proteção”, que entende a proteção como uma ação integral em direitos humanos, construída a partir de uma relação dialógica e pautada no protagonismo das próprias lideranças e comunidades.

Quer saber mais sobre a campanha? Acesse o **GUIA METODOLÓGICO** e/ou entre em contato com a equipe da **Secretaria de Política Agrária da CONTAG** e ajude na mobilização local dessa grande rede em defesa da vida.

7.2 Campanha contra a violência no campo: em defesa dos povos do campo, das águas e das florestas

No planejamento da Gestão da CONTAG 2021-2025 foi definido que uma das ações do Sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG) seria a definição de estratégias de combate à violência no campo junto a outras organizações e movimentos sociais. Nesse mesmo período, outras organizações, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), debatiam a necessidade de se aprofundar o debate e as ações acerca do tema da violência no campo. Esse debate foi motivado pelo aumento no número de casos de violência no campo desde 2016. Durante o primeiro semestre de 2022 foram organizadas várias reuniões, seminários e encontros para organização da campanha que foi lançada no dia 02 de agosto de 2022, no auditório do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em Brasília/DF.

O objetivo da campanha é enfrentar a violência no campo, a fim de contribuir com processos de resistências dos povos do campo, das águas e das florestas, com ações ativas, dos vários sujeitos coletivos que se somam nessa luta. Para isso, a campanha, entre outras ações, propõe:

- Dialogar e sensibilizar a opinião pública nacional e internacional;
- Denunciar as formas de violências;
- Fortalecer as iniciativas e campanhas já existentes que possuam relação com a temática da violência no campo, a exemplo da campanha “A vida por um fio”, “Despejo Zero”, “Contra Agrotóxicos”, entre outras;

- Dar visibilidade às ações de violência nos territórios;
- Dar visibilidade às redes solidárias já existentes de apoio e proteção para atenção às vítimas e incentivar a criação de novas onde não existem;
- Identificar e divulgar mecanismos de proteção nos estados (programas governamentais, Comissões de Direitos Humanos, CNDH, Ministério Público, Defensoria Pública).

O ano de 2022 foi dedicado a organicidade, visibilidade e mobilização para adesão de novas organizações à campanha. Atualmente, a campanha tem uma Coordenação Nacional e 05 (cinco) Grupos de Trabalho (Ação Institucional, Comunicação, Sustentabilidade Financeira, Educação Popular e Saúde, Cuidado e Autocuidado), que têm a tarefa de encaminhar as atividades propostas.

O grande desafio para o próximo período é o seu enraizamento, incentivando a criação de **Comitês Locais** (pode ser estadual, municipal, regional), com envolvimento direto das organizações e pessoas que acompanham as comunidades onde se sofre a violência de forma direta, articuladas à rede nacional.

É nesse ponto que chamamos a atenção dos Sindicatos e Federações. Nosso Sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG) é um dos que tem maior capacidade de fazer chegar esse debate em todos os municípios do País. É muito importante que cada dirigente se sinta desafiado/a a fazer esse diálogo em seu município ou em suas extensões de base.

Para isso, converse com outras organizações e articulem o lança-



mento da **CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA NO CAMPO: EM DEFESA DOS POVOS DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS** na sua cidade, na sua comunidade, no seu assentamento, nas escolas, universidades e, quem sabe, criem um comitê local da campanha para monitorar os casos de violência e propor/cobrar soluções efetivas para solucionar os conflitos.

Para subsidiar o debate, sugerimos **acessar os cadernos de Conflitos do Campo organizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT)** que, anualmente, atualizam dados da violência no campo brasileiro. Os cadernos podem ser obtidos no site da CPT nacional <https://bit.ly/3R8xxcw>

Indicamos, ainda, o caderno de conflitos no campo elaborado pela Federação de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão – FETAEMA, que publica os dados de conflitos do Estado do Maranhão. **A última edição do caderno está disponível em:** <https://bit.ly/4875W1B>

Além dessas duas publicações, há vários outros estudos nacionais e regionais que podem ser utilizados para subsidiar o debate.

Se precisar de ajuda com outras orientações para fazer o lançamento da campanha e/ou organizar o comitê local, entre em contato com a coordenação da campanha através do e-mail contraviolencianocampo@gmail.com

Para aderir à campanha basta preencher o formulário disponível no link <https://forms.gle/cwUxLiC2xzwJB9c3A>.

Acesse as redes sociais da campanha:

- facebook.com/contraviolencianocampo
- instagram.com/contraviolencianocampo

7.3 Campanha Despejo Zero

A Campanha Nacional Despejo Zero – Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade foi lançada no mês de junho de 2022 por movimentos e organizações sociais do campo e da cidade.

A campanha foi responsável por auxiliar dezenas de famílias pelo País durante a pandemia da Covid-19, buscando resolver a situação de insegurança pela qual passam as famílias mais vulneráveis.

A campanha se organiza em três Grupos de Trabalhos: GT de Incidência, GT de Comunicação e GT de Monitoramento, além disso, há diversos Núcleos organizados em todo o País (Estadual, Regional e Local).

Uma das principais iniciativas da campanha é o mapeamento nacional de conflitos pela terra e moradia que é feito através de coleta de dados em plataforma digital. Esta plataforma permite o mapeamento desses casos em todo o Brasil de forma contínua e colaborativa. Por ser um trabalho colaborativo, os casos apresentados neste sistema de informação representam apenas uma parcela da realidade. Ou seja, existem diversos outros casos que permanecem invisibilizados. Portanto, quanto mais envolvimento das organizações locais, melhor será a qualidade das informações. Veja os dados disponíveis em <https://www.campanhadespejozero.org/>.

Para denunciar a remoção e/ou a ameaça de despejo de uma comunidade urbana ou rural acesse <https://mapa.despejozero.org.br/formulario/> e preencha o formulário.



IMPORTANTE

No período da pandemia foi impetrada uma ação junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que ficou conhecida com a “Ação dos Despejos”. Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 828 (ADPF 828), que suspendeu o cumprimento de ações de reintegração de posse de famílias durante o período da pandemia. O prazo para o não cumprimento dos despejos foi prorrogado por três vezes pelo STF e encerrou-se no dia 31 de outubro de 2022. Entretanto, mesmo não sendo prorrogado o prazo para o cumprimento das ações de reintegração de posse, o STF estabeleceu regras para o seu cumprimento, das quais destacamos:

- a) obrigatoriedade de instalação de comissões de conflitos fundiários em todos os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais que possam servir de apoio operacional aos juízes;
- b) realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva.

As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, estados, Distrito Federal e municípios onde se situe a área do litígio;

- c) que as remoções coletivas de pessoas vulneráveis (i) sejam realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos/as representantes das comunidades afetadas; (ii) sejam antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida; (iii) garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotem outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

A partir dessa decisão, as organizações que fazem parte da Campanha Despejo Zero passaram a monitorar o cumprimento das condicionantes estabelecidas, em especial, a criação das Comissões de Conflitos Fundiários nos Tribunais de Justiça de cada estado e se essas estão atendendo à [Resolução 510](#) do STF. Por isso, é muito importante que as Federações e os Sindicatos integrem os Núcleos da campanha nos estados.

Para aderir à Campanha Despejo Zero e ficar sabendo de todas as articulações, basta preencher o formulário que está disponível no site da campanha <https://www.campanhadespejozero.org/>.

7.4 Conselho Nacional dos Direitos Humanos

A CONTAG compõe a “Comissão Terra e Água” do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, e uma das ações como membro da comissão é acompanhar missões que o Conselho realiza em comunidades para verificar situações de conflitos vividos pelas pessoas que nela vivem. A realização de uma missão é aprovada pelos/as conselheiros/as do CNDH que designa seus representantes. Além dos/as conselheiros/as, a missão pode contar com representantes de órgãos governamentais e da

sociedade civil convidados/as que são responsáveis pela definição do período e da metodologia dos trabalhos da comissão. Ao final de cada missão é elaborado um relatório informando a situação de cada comunidade, apresentando propostas de ações que devem ser feitas pelos órgãos de governo para garantia de direitos daquela comunidade.

Destacamos duas missões realizadas pelo CNDH com participação direta da CONTAG: a) Missão contra violência no campo no estado do Maranhão, realizada no período de 20 a 22 de junho de 2022; e b) Missão contra violência no campo no estado de Pernambuco, realizada no período de 18 a 23 de setembro de 2022. Os relatórios podem ser acessados em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorios2>.

ARTICULAÇÃO COM GRUPOS DE LUTAS EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Além das campanhas e do CNDH, a CONTAG compõe outras articulações estratégicas para o enfrentamento à violência no campo e na defesa da vida de pessoas e comunidades ameaçadas por causa da luta em defesa de seus territórios e pelo acesso à terra.



**COMITÊ BRASILEIRO
DE DEFENSORAS E DEFENSORES
DE DIREITOS HUMANOS**

Articulação composta por diversas organizações e movimentos da sociedade civil que, desde 2004, acompanha e atua na proteção a defensoras e defensores de direitos humanos em situações de risco, ameaça, ataque e/ou criminalização em decorrência de sua militância. Conheça mais em <https://comiteddh.org.br/>.



COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE

Em 2012, foi criada a Comissão Camponesa da Verdade (CCV), um dos frutos do Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas. A comissão elaborou relatório com informações sobre a violação de direitos no campo de 1946 a 1988 que pode ser acessado em <https://acesse.one/QkAWN>.

Com a retomada do governo popular, a CCV está negociando com o Ministério dos Direitos Humanos a concessão de Anistia a camponeses/as atingidos pela ditadura; políticas específicas de memória e reparação para povos do campo e o avanço nas investigações sobre violência no campo.



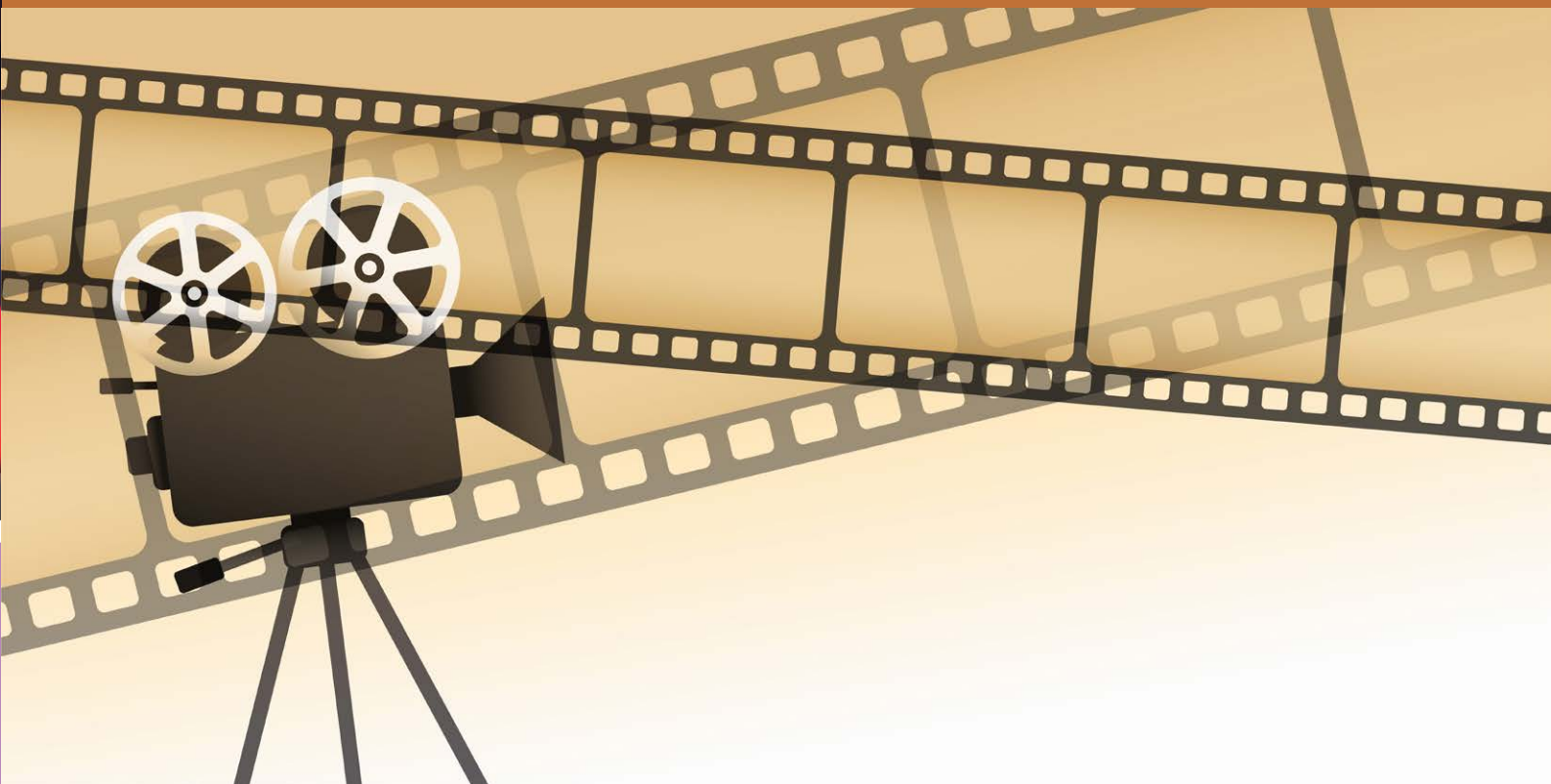
**projeto
sementes
de proteção**

O PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO DE DEFENSORES/AS DE DIREITOS HUMANOS é uma iniciativa conjunta para o desenvolvimento de ações que tem por finalidade principal o fortalecimento das organizações da sociedade civil que tem atuação em direitos humanos nos territórios. O projeto prevê atividades de formação, de comunicação, de organização, de mobilização e de incidência somada ao desenvolvimento de ações de proteção popular de militantes e coletivos dos quais são parte. No site do projeto você encontra materiais sobre proteção popular, análise de contexto e elaboração de plano de ação, e atuação em rede para proteção popular que podem ser baixados. Saiba mais em <https://sementesdeprotecao.org.br/>



8

**VÍDEOS QUE
CONTRIBUEM PARA
O DEBATE SOBRE
A VIOLÊNCIA NO
CAMPO**



Esses vídeos, produzidos pela CONTAG e entidades parceiras, podem ser utilizados em processos formativos, conselhos, reuniões, plenárias organizadas pelo Sistema Confederativo ou promovidas por outras organizações.

VÍDEO DOCUMENTÁRIO “TERRA LIMPA” - Vídeo documentário da Missão do

A CONTAG APRESENTA:
TERRA LIMPA

Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), em Pernambuco, sobre a questão da violência no campo e a prática da “limpeza da terra”, que vem aumentando os conflitos e os despejos de milhares de famílias. As imagens foram coletadas em comunidades da região da Mata Sul e Mata Norte do estado do Pernambuco, em especial do Engenho Roncadorzinho, município de

Barreiros. Em 10 de fevereiro de 2022, em um atentado contra a comunidade, o menino Jonatas Oliveira, de 09 anos foi assassinado. **JONATAS PRESENTE! HOJE E SEMPRE.** <https://www.youtube.com/watch?v=g4fd52nEv1E&t=2s>



VÍDEO DOCUMENTÁRIO “BRASIL: DE QUEM É ESSA TERRA?” - Vídeo documentário sobre a questão da venda de terras para estrangeiros no Brasil, em parceria com a FETAEMA e com o Fórum de Lutas pela Terra e Recursos Naturais (FLT). <https://www.youtube.com/watch?v=qT8m6a8zKgc&t=57s>

OS LIMITES DA TERRA NAS FRONTEIRAS DA VIDA - Nos dias 5 e 6 de



março de 2020, na sede da CONTAG, em Brasília, foi realizado o Seminário Direitos Humanos e Segurança em Ação Sindical. Organizado com o apoio da CONTAG, CONTAR e União Internacional de Trabalhadores em Alimentação, Agricultura e Afins (UITA), a reunião debateu uma agenda de ação conjunta na luta contra

uma nova escalada da violência no campo. A partir dessa reunião, a UITA produziu uma série de audiovisuais com líderes sindicais e comunitários que narram as situações cotidianas de violência a qual estão expostos. Na primeira série, Maria Joel Dias da Costa “Joelma”, liderança do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rondon/Pará, fala do assassinato do seu marido José da Costa “Dezinho”, em 2000, por um grupo de grileiros.

<https://www.youtube.com/watch?v=dVZk7Bk7uSk>

SANGUE, SUOR E LÁGRIMAS - Luiz é agricultor no município de Chupinguaia, no estado de Rondônia, e possui 35 hectares em uma área reivindicada por um especulador local que quer estender seus domínios para arrendá-los a terceiros que se dedicam à monocultura da soja. Nos dias 5 e 6 de março de 2020, foi realizado



em Brasília o Seminário Direitos Humanos e Segurança na Ação Sindical. Organizado com o apoio da UITA, CONTAG e CONTAR, o encontro teve como eixo principal o depoimento de sete lideranças sindicais e comunitárias que narraram as situações cotidianas de violência a que estão expostas.

https://www.youtube.com/watch?v=W_r7aVZt5eo&t=31s

ACAMPAMENTO LIBERDADE: EXEMPLO DAS VÁRIAS LUTAS PELA



TERRA NO BRASIL - Famílias do acampamento Liberdade, município Ponto Belo - Espírito Santo, na luta pela reforma agrária.

<https://www.youtube.com/watch?v=B5-baJKCFeo>

DOCUMENTÁRIO: NOS CAMINHOS DE MARGARIDA - O vídeo documentário “Nos Caminhos de Margarida” mostra a trajetória de vida e militância de Margarida Maria Alves. São depoimentos e imagens que revelam um pouco da história da heroína das terras paraibanas. Daquela que simboliza a maior marcha de mulheres do mundo, a “Marcha das Margaridas”.



<https://www.youtube.com/watch?v=sjxruyZt-eM>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. **A importância da Lei de Acesso à Informação para a democracia**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3N2oJSZ>.
- ÁVILA, a. R. R.; FONSECA, V. 2019. **Evolução dos Direitos Humanos no Brasil: da teoria à prática**. Disponível em: <https://bit.ly/3PkIWWG>. Acesso em:
- BRASIL. 1988. Constituição Brasileira de 1988. <https://bit.ly/3Lquqcv>
- BRASIL, 2009. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://bit.ly/44rxrxf>
- BRASIL. 2007. **Decreto nº 6.044**, de 12 de fevereiro de 2007. Disponível em: <https://bit.ly/45sofwg>
- BRASIL. 2014. **Lei nº 13.019**, de 21 de julho de 2014. <https://bit.ly/3syFJJ>.
- BRASIL. 2016. **Decreto nº 8.724**, de 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3kKP10U>
- BRASIL. 2019. Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/47TQ2Y8>
- BRASIL. 2021. **Decreto nº 10.815**, de 27 de setembro de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/487xCDB>
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Observatório Parlamentar verifica situação de proteção a defensoras e defensores de Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/3qRgssQ>
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal: Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://bit.ly/3L1wEi6>
- CIDH. Relatório sobre a situação das defensoras e defensores dos direitos humanos nas américas. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/44we7kX>.
- CBDDH. 2022. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**.
- CONNECTASDH. **Brasil é o país que mais mata ativistas pela terra, de acordo com o relatório Global Witness**. Disponível em: <https://bit.ly/3P0bjXo>
- CRUZ, N. A. B. **Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3P1dQ3E>
- DIÁRIO OFICIAL-e. **Lei, decreto, norma, resolução e portaria**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3swLmHF>
- MIRANDA, C. B. dos S.; FERRO, V. de S. **O desafio de trabalhar articuladamente**. In: FERRO, V. de S.; BITTENCOURT, A. A. D. de. Orgs. In: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Brasília, 2018. <https://bit.ly/3qLXcNB>
- GERÔNIMO, L. L. **A importância do trabalho em rede na garantia dos direitos sociais: uma experiência no Instituto Guga Kuerten e no Bairro Itacorubi**. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3EknnOA>
- GREENPEACE. 2021. **Violência no campo: número de conflitos registrados pela CPT em 2020 é o maior dos últimos 35 anos**. Disponível em: <https://bit.ly/3sBjXnW>
- MDHC. 2018. **Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**. Disponível em: <https://bit.ly/45sOCCv>
- MDHC. 2023. **Institucional**. Disponível em: <https://bit.ly/45ydrq>.
- MELLO, Janine. **Apresentação**. Boletim de Análise Político-Institucional, nº 20, Junho 2019. Disponível em: <https://bit.ly/44vNE74>
- MMFDH. **Cerca de 1,1 mil pessoas foram atendidas por programas de proteção em 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/45RSL2m>
- NEVES, M. N. **Rede de atendimento social: uma ação possível?** 2009. Disponível em: <https://bit.ly/47Opx6B>
- ONU MULHERES. **Defensoras de Direitos Humanos**. s/d. Disponível em: <https://bit.ly/45wKW2z>
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 53, de 9 de dezembro de 1988, da Assembleia Geral das Nações Unidas**. Disponível em: <https://bit.ly/3R43NgS>
- PEREIRA, A. D. O; FERREIRA, G. C. P. 2016. **A proteção aos defensores dos Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/48nryqH>
- PREFEITURA DE LONDRINA. **Qual a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI)?**. s/d. Disponível em: <https://bit.ly/3sGMMPy>
- REDE CAMPANHA A VIDA POR UM FIO. **Guia metodológico da Campanha a Vida por um Fio**. Disponível em: <https://repam.org.br/avidaporumfio/>. Acesso em 26 de fevereiro de 2023.
- RSF. 2023. **Sobre o PPDDH: Brasil**. <https://bit.ly/3OPHQiY>
- SOUZA, V. M. de. **Que diferença faz lei ou decreto?** 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3OZThoc>



Filiada a:



DIIESE

